



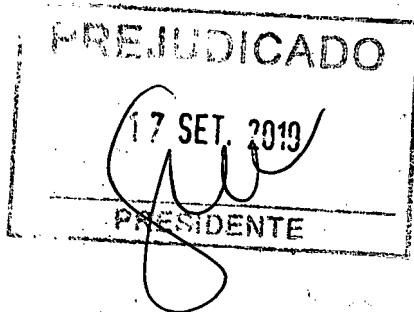
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do processo.
Nº 01-308 de 13/19143.

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI ____/2013

01 - PL
01- 00308/2013



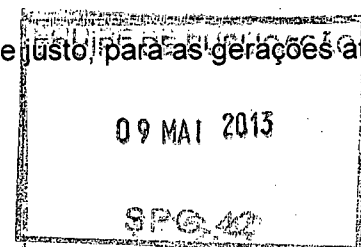
"Institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito das subprefeituras do Município de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento local:

- I - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais;
- II- apoio ao empreendedor individual, à microempresa, pequena empresas, terceiro setor e cooperativas;
- III- criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local;
- IV- fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular;
- V- defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.



10 SET 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8. 10.1.5.1/2

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
Nº 01.308 de 1913
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local- CDL são :

- I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas Subprefeituras, Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta;
- II - emitir parecer, quando solicitado pela Subprefeitura ou Secretarias Municipais;
- III - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos de impacto urbano, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
- IV - solicitar informações aos órgãos da Administração direta e indireta.
- V - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento local para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias que visem o desenvolvimento harmônico e integrado do território;
- VI - interagir e validar os mecanismos de desenvolvimento local como a cooperação entre subprefeituras, os consórcios intermunicipais, as agências de desenvolvimento e consórcios empresariais;
- VII - definir, deliberar e incentivar a realização de estudos, projetos, planos, programas e ações a serem propostos e estruturados no âmbito da subprefeitura;
- VIII - sistematizar as informações locais e regionais que sejam úteis à formulação de políticas públicas locais;
- IX - auxiliar na formulação de proposta para o orçamento participativo e propor a criação de mecanismos para melhorar a eficiência das subprefeituras;
- X - criar e definir, no que couber, a composição, o regulamento, a execução, o monitoramento e o funcionamento dos Comitês Temáticos dos CDL;
- XI - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental da subprefeitura;
- XII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para a subprefeitura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-308 de 13 ID=191463
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

XIII - discutir e acompanhar o plano de metas da sua localidade.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Local - CDL será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observados os parâmetros e indicação a seguir discriminados:

I – Subprefeito

II- quatro membros representantes da sociedade civil;

III – quatro representantes dos trabalhadores;

IV – quatro representantes do empresariado;

V- quatro representantes do comércio;

VI – quatro representantes das Associações civis;

§ 1º – Os membros representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pela respectiva Subprefeitura, que se responsabilizará pela supervisão da eleição.

§ 2º - Os membros dos CDL terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Os suplentes serão convocados nos casos de vaga, impedimento, abandono ou renúncia e licença superior a cento e vinte dias do membro efetivo.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la no caso de faltar mais de nove meses para o término do mandato.

§ 5º - Os membros dos CDL não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e atividades.

§ 6º - O colegiado do CDL será presidido pelo subprefeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do PRC 4
Nº 01-308 de 19
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - As reuniões do CDL serão realizadas com maioria simples de seus membros, bem como as suas deliberações.

§ 1º O CDL reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - As reuniões dos CDL serão realizadas na região administrativa da respectiva Subprefeitura.

Art. 6º - Será criados Comitês Temáticos permanentes ou transitórios como órgãos técnicos de assessoramento do CDL que realizará estudos de áreas que mereçam atenção específica, bem como elaborar projetos e trabalhos especiais.

Art. 7º - Os Comitês Temáticos contarão com o apoio técnico e material da estrutura das respectivas Subprefeituras em que estiverem instalados e quando necessário das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 8º - Os Comitês Temáticos compor-se-ão de coordenadores dos colegiados municipais setoriais, conselheiros municipais das diversas áreas, comunidade universitária, movimentos sociais, representantes das entidades empresariais, dos trabalhadores, ONGs, técnicos do governo e outras organizações de representação local.

Art. 9º - O CDL e as suas diversas instâncias deverão atuar em sintonia com as iniciativas existentes e inseri-las em sua estrutura e funcionalidade.

Art. 10 - As reuniões dos CDL e dos Comitês Temáticos serão registradas em meio magnético, reproduzidas em meio documental, montado anualmente em forma de caderno, com termo de Abertura e de Encerramento, constituindo a memória das ações realizadas em cada sub-região da Cidade.

Art. 11 - O colegiado elaborará o regimento interno do CDL, disciplinando seu funcionamento em conformidade com regulamentação da presente lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-308 de 19
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões Competentes,

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o desenvolvimento local (seja no debate acadêmico, seja na agenda de discussão pública) aparece fortemente vinculada a uma série de aspectos não resolvidos pelos mercados e pela tradição das políticas desenvolvimentistas, como a incapacidade de generalizar bem-estar, a necessidade de conectar os locais a processos econômicos dinâmicos e de potencializar a produção e de aperfeiçoar a comercialização.

No plano conceitual, um contraponto importante à visão de desenvolvimento local que enfatiza dinâmicas de empresariais pode ser encontrado em GALLICCHIO e CAMEJO (2005). Para estes autores, o desenvolvimento local é entendido como um ambicioso processo que envolve tempo, recursos humanos e econômicos, e, sobretudo, capacidade de construção e criação, o qual implica ir construindo, em cada etapa, estas condições ao nível local do território e sua articulação com o plano global. As práticas do desenvolvimento local não se limitam a incorporação de metodologias e técnicas de intervenção no local, mas supõem também processos de longo prazo, que implicam um aprofundamento das relações econômicas do local, com participação social e a sustentabilidade dos processos de implantação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do processo

Nº 01.308 de 13/1914

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Esta preocupação com uma forma de valorização do modo de agir em desenvolvimento local, voltado para uma perspectiva de equilíbrio das várias dimensões que compõem a vida num território é muito importante para que a comunidade envolvida possa ser protagonista do projeto, tornando-o uma realidade.

Até agora muitos foram os caminhos trilhados pela Administração Pública brasileira com o intuito de prover ao cidadão serviços públicos construídos de forma participativa e democrática. A conjuntura histórica, nacional e mundial, culmina hoje com novos paradigmas institucionais de promoção do bem público, em que o distanciamento clássico da Administração Pública em relação à população deve ser superado por meio de políticas contundentes de participação social.

A transferência das decisões ao nível local de governo, com todas as suas implicações, vem sendo discutida por inúmeros teóricos da administração pública, como formas mais democráticas e participativas de se alcançar o bem estar social. Dissemina-se uma nova visão sobre o papel das instituições públicas e privadas e das entidades do Terceiro Setor, como entes capazes de promover a transformação social sob a forma de parcerias.

Em uma gestão compartilhada os interesses voltam-se ao ideal coletivo, as Políticas Públicas são discutidas, formuladas e implementadas no nível local de governo, explorando o potencial das comunidades em interferir eficazmente no desenvolvimento territorial nas dimensões econômica, social e ambiental.

Nessa perspectiva, os Conselhos de Desenvolvimento Local devem trabalhar de forma integrada com os mais diversos atores sociais, com o objetivo de promover o bem coletivo e o desenvolvimento sustentável, a partir da conciliação entre os pressupostos de desenvolvimento econômico e desenvolvimento social. Assim, a participação da sociedade civil organizada como agente de transformação social, engajada com outros atores, é primordial para o sucesso das ações governamentais que se baseiem na participação popular e na eficácia das políticas públicas.

Os Conselhos de Desenvolvimento Local desempenham função consultiva e auxiliam na organização da sociedade civil, notadamente em nível local. O desenvolvimento e o aprofundamento da democracia assumem o papel de garantir às minorias o respeito aos seus direitos e a permitir a sua participação no cenário político. É garantida, nos Conselhos de Desenvolvimento Local, mesmo que por meio de representantes, a participação como uma forma de atuação na esfera pública, isto é, o cidadão não só pode interferir em suas

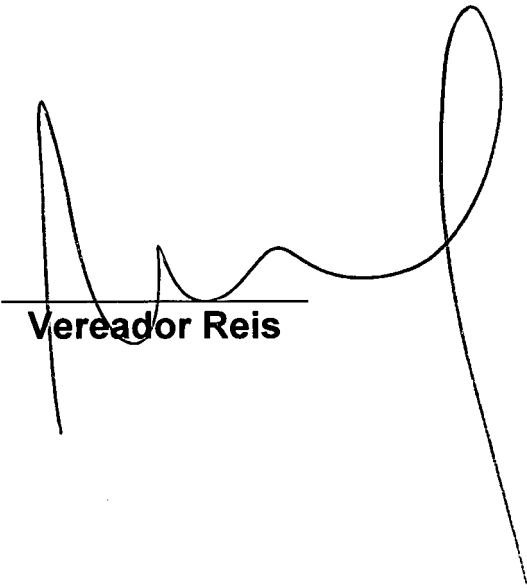


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>07</u> do proc. fls. <u>7</u>
Nº <u>01-308</u> de <u>13</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

liberdades individuais, mas poderá também ter acesso a transformação social e econômica de sua própria localidade.

Desta forma, pedimos a atenção dos nobres pares, para a aprovação desta propositura.



Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01 - 308 de 2013, 10, 5, 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 09 MAI 2013	
COMISSÃO DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO	
POLÍTICA JURÍDICA, METODOLÓGICA E ADMINISTRATIVA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	
PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/5/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA	
EM 10/5/13	ÀS 15
POR <i>Al</i>	
DATA 22/5/13	HORA 15:45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 / 58 , S.P. 22 / 05 / 13

Alessandra Lapaki
Técnica Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 09 fls. 10
Proc. N° 01-0308/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0308/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências. Com as alterações das Leis Municipais nº 13.682/03, 13.716/04, 13.939/04 e 14.059/05;

-Lei Municipal nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, que cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão;

-Decreto Municipal nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuição e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;

- PL 504/11, que institui o 'Programa de Desenvolvimento Local – Câmara de Animação Econômica', no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a ser implantado nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 21 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra Labaki
RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de predios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermunicipais de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jacaná: Jacaná, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguar, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Lúder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXIII - propor a realização de concurso público;

XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:

- I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
- II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
- criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
- IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, composto e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

- I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

bano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;

VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;

VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

- I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
- II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
- III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
- IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
- V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizadas, quanto à alocação de recursos hu-

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

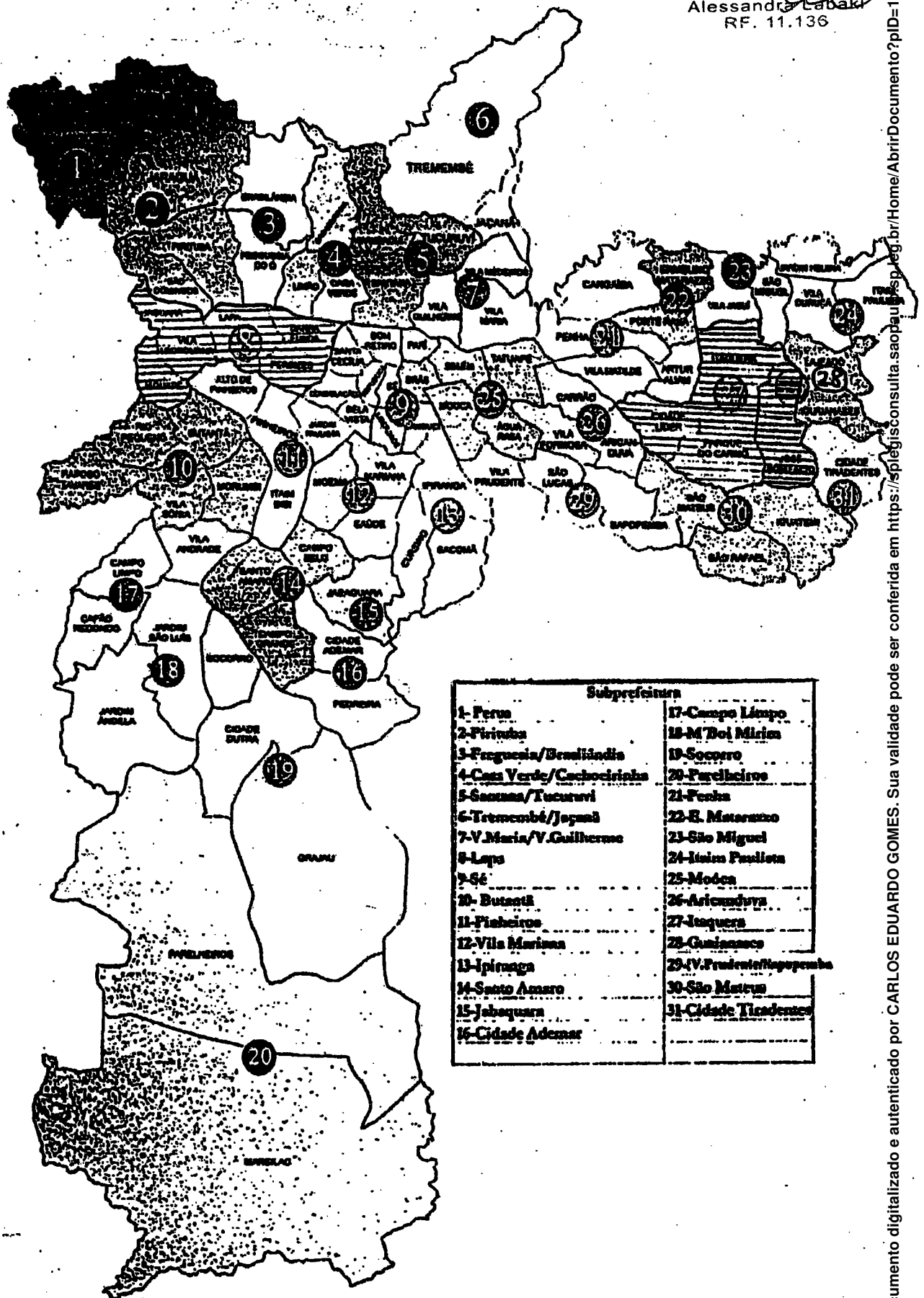
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 13
Proc. Nº 01-030113-14
Alessandra Labak
RF. 11.136

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, Folha 15
Proc. Nº 01-0338-15

Alessandra Labaki
RF. 11.136



SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT.	PARTE TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT.	PARTE TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guaianasas (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JA) - Jaconã/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - Sé (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M' Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JA, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guaianasas	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jaconã/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - Sé - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M' Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

Alessandra Labaki
11.136

Folha 16
Proc. N° 01-0308 13 17

Alexsandra Cabral
RF. 11.136

- da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Eng. Agrônomo					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
de Sona Urbanos - da Supervisão de Controle de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man - marc.					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das AR'S BT/CL/CS/ FO/IQ/IP/LA/MG/MO/M P/PE/PL/PJ/PR/SA/SE/ST /VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regional - das AR'S BT/CL/CS/ FO/IQ/IP/LA/MG/MO/M P/PE/PL/PJ/PR/SA/SE/ST /VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regional - das AR'S AF/EM/G/IT/ JÁ/SM	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regional - das AR'S AF, EM, G,	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					

- da Unidade Téc. De Ser. Públicos				vacante servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						atuado por Carlos
- da Supervisão de Obras e Serviços										
- da Administração regional										
- das AR'S AF, EM, G, JA, JT, SM										
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização	DAS-10	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.						
- da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo										
- da Administração Regional										
- das AR'S AF, EM, G, JA, JT, SM										
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos	DAI-08	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista						
- do Gabinete										
- das AR'S AE, EM, G, JA, JT, SM										
Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas	DAS-06	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores						

- da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM				da carreira de of. manutenção - automot.					
- Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviço: C, IA/PG	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto					
- Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Público, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PATA/PG	DAI-08	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista ou ATA					
- Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados	DAI-06	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. man - automot.					

[illegible][illegible]

Unidade
- da Unidade Técnica de
Serviços Públicos,
- da Supervisão de Servi-
ços Públicos,
- dos Postos Avançados
de Serviços, SB/IT

Chefe de Unidade Regional DAI-08 02 PP-I Livre provimento

- da Unidade de Trans-
portes Internos,
- da Unidade Técnica de
Serviços Públicos,
- da Supervisão de Servi-
ços Públicos
- dos Postos Avançados
de Serviços: SB/IT

Escarregado Subunidade II
- da Subunidade de Ofici-
nas
- da Unidade de Trans-
portes Internos
- da Unidade Técnica de
Serviços Públicos
- dos Postos Avançados
de Serviços: SB/IT

Assistente Jurídico
- da Supervisão Geral de
Transportes Internos

Chefe de Unidade Técnica I
- Unidade de Planeja-
mento,
- da Supervisão de Plane-
jamento e Controle,
- da Supervisão Geral de
Tran-
portes Internos
- da Secretaria de Imple-
mentação das Subprefei-
turas

Chefe de Unidade Técnica I
- Unidade de Controle de
Frota de Veículos,
- da Supervisão de Plane-
jamento e Controle,
- da Supervisão Geral de
Transportes Internos
- da Secretaria de Imple-
mentação das Subprefei-
turas

Chefe de Unidade Técnica I
- Unidade de Manutenção
- Nível 3
- da Supervisão de Ma-
nutenção e Operação de
Veículos Leves
- da Supervisão Geral de
Transportes Internos
- da Secretaria de Imple-
mentação das Subprefei-
turas

Chefe de Unidade Técnica I
- Unidade de Manutenção
- Nível 1 e 2
- da Supervisão de Ma-
nut e Operação de
Ve. Leves
- da Supervisão Geral de
Transportes Internos

- da Secretaria de Imple-
mentação das Subprefei-
turas

Chefe de Unidade Técnica I
- Unidade de Manutenção
- da Supervisão Técnica
de Manutenção e Opera-
ção de Veículos Pesados
- da Supervisão Geral de
Transportes Internos
- da Secretaria de Imple-
mentação das Subprefei-
turas

Chefe de Unidade Técnica I
- Unidade de Operação
- da Supervisão de Ma-
nutenção e Operação de
Veículos Leves
- da Supervisão Geral de
Transportes Internos
- da Secretaria de Imple-
mentação das Subprefei-
turas

Chefe de Unidade Técnica I
- Unidade de manutenção
- da Supervisão de Ma-
nutenção de Máquinas de
Terraplanagem e Equipa-
mentos Especiais
- da Sup. Geral de Trans-
portes Internos

- da Secretaria de Imple-
mentação das Subprefei-

da carreira de En-
genheiro ou Ar-
quiteto

em comissão,
dentre servidores
da carreira de
Motorista

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
da carreira de Of.
Man. Automotores

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
da carreira de Pro-
curador II, III, IV

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
com diploma de
Engenheiro ou
Arquiteto

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
com diploma de
Engenheiro ou
Arquiteto

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
com diploma de
Engenheiro ou
Arquiteto

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
com diploma de
Engenheiro ou
Arquiteto

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
com diploma de
Engenheiro ou
Arquiteto

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
com diploma de
Engenheiro ou
Arquiteto

Livre provimento
em comissão,
dentre servidores
com diploma de
Engenheiro ou
Arquiteto

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 25/09/2019 10:38:21.

Folha 18
Proc. Nº 01-0309/19s. 19

Alessandra Labaki
RF. 11.136

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					Alessandra Labaki RF. 11.136
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão Geral de Transportes Internos
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras

Arquiteto

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 25/09/2019 10:38:21.

Folha 20
Proc. Nº 01-030817 fls. 21

Encarregado de Setor I
- do Setor de Tráfego
- Seção de Transportes Internos
- de Supervisão Técnica de Operações
- da Superintendência das Usinas de Asfalto

DAI-05

01

PP-I

Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista

Alexandre Labaki
RP. 11.136

Encarregado de Setor I
- do Setor de Oficina; Mecânica,
- da Supervisão Técnica de Operações
- da Superintendência das Usinas de Asfalto

DAI-02

01

PP-I

Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.

Encarregado de Serviços Mecânicos
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras

DAI-02

69

PP-I

Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.

Encarregado de Posto de Abastecimento
- da Secretaria de Imple-

DAI-02

06

PP-I

Livre provimento em comissão, dentre servidores

mentação das Subprefeituras

da carreira de Of. Man. Automot.

Encarregado de Tapeçaria
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras

DAI-02

04

PP-I

Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.

Coordenador
- da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento
- da Subprefeitura
- das Subprefeituras:
AD/AF/BT/CL/CS/CV/
EM/FO/G/IQ/PT/JÁ/JT/
LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/
PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP
/CT/MB/PA

31

PP-I

DAS-15

Livre provimento em comissão

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provento em comissão, gratificações e vantagens da carreira do magistério municipal Alexandra Labaki RF 11.106
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Provento em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da Infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provento em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provento em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Provento em comissão, (VETADO)

fls. 22

Alessandra Labaki
RF. 11.136

				- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/IP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA				
				Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/IP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provitimento em comissão
Chefe de Gabinete da Administração Regional das AR'S AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, IP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provitimento em comissão				
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Administrador prefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provitimento em comissão
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro com experiência com- provada na área de projetos relativos à malha viária	DAS-14	01	PP-I	Livre provitimento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	DAI-02	31	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre ser- vidores da carreira de Agente de Desenvol- vimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	DAI-02	155	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	DAI-02	45	PP-I	Livre provitimento em comissão
Encarregado de Borracha- ria	DAI-02	07	PP-I	Livre provitimento em comissão, da carreira de Of. Man. Automot.	DAI-02	07	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	15	PP-I	Livre provitimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	DAI-02	15	PP-I	Livre provitimento em comissão

Encarregado de Funilaria da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardinagem da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Serralheria da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências. Folha 24

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

RF: 11.136

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTACÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTACÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
 - 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;

- b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:
- 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
 - 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos;
 - 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;
- VI - Coordenadoria de Educação, com:
- a) Assistência Administrativa;
 - b) Supervisão Escolar;
 - c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
 - d) Diretoria Técnica de Planejamento;
 - e) Diretoria de Programas Especiais;
 - f) Unidades Educacionais;
- VII - Coordenadoria de Saúde, com:
- a) Assessoria Técnica;
 - b) Assistência Administrativa;
 - c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
 - d) Unidades de Saúde;
- VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, com:
- a) Assistência Administrativa;
 - b) Supervisão de Administração;
 - c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
 - 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
 - 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
 - 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
 - d) Supervisão de Finanças, com:
 - 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
 - 2) Unidade de Execução Orçamentária;
 - e) Supervisão de Suprimentos, com:
 - 1) Unidade de Armazenamento;
 - 2) Unidade de Compras.
- § 1º - Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.
- § 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.
- § 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos - CEE, Centros Esportivos e de Lazer - CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.
- § 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa.
- § 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 2º - As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jačanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Capela do Socorro - CS e Jačanã/Tremembé - JT, respectivamente.
- Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:
- I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual";
 - II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;
 - III - extintos, os que figuram apenas na coluna "Situação Atual".
- Parágrafo único - Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela "A" integrante desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º - As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput", as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas "A", "C" e "E", a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela "F", integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º - Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 7º - Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo - CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme - MG e São Mateus - SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º - O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela "B" integrante desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela "A", integrante desta lei.

Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação - SME os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles pertencentes, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "B", integrante desta lei.

Parágrafo único - As Unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa cujos cargos não estão sendo extintos no Anexo III, Tabela "B", ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Ficam extintas na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "E", integrante desta lei.

Art. 12 - Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Esportes Lazer e Recreação - SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais - DUED/SEME.

Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde - SMS, de Esportes, Lazer e Recreação - SEME e da Cultura - SMC as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas "A", "B" e "C", cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas "C", "D" e "F", respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela "A" e III, Tabela "C" desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1.

Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 16 - Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 18 - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisão de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados com a oitiva das Secretarias das áreas correspondentes.

Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei serão definidas ou

adequadas em decreto específico.

Parágrafo único - Até a publicação da lei a que se refere o "caput", serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

Art. 22 - Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004 o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.

Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.121, de 22 de abril de 2003.

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PRTEFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

OBS: Os Anexos I a IV desta lei serão publicados na edição do DOM de 18 do corrente mês, em forma de suplemento.

LEI Nº 13.716, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 835/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a estrutura e a criação de cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados e das Unidades de Saúde municipais; altera a Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, que institui os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde e nos Distritos de Saúde; autoriza realocação de recursos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUs

Art. 1º - Ficam criados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, das Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, o Núcleo Educacional, o Núcleo de Ação Cultural e o Núcleo de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Gestor de Centro Educacional Unificado, Ref. DAS-13, Coordenador de Ação Educacional, Ref. DAS-12, e Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, de conformidade com o Anexo I, Tabela "A", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Parte Permanente - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Ação Cultural, Ref. DAS-12, Coordenador de Esportes e Lazer, Ref. DAS-12, Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, e Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de conformidade com o Anexo I, Tabela "B", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, Grupo 5, do Quadro dos Profissionais da Administração, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural e do Núcleo de Esportes e Lazer, constantes do Anexo I, Tabela "B", desta lei, ficam destinados ao desenvolvimento das atividades de programação cultural de público interno, programação cultural de público externo, produção cultural, de biblioteca e de esportes e lazer.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei serão destinados aos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na quantidade prevista no Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único - A destinação dos demais cargos ocorrerá à medida em que forem criados os novos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs são os constantes do Anexo II, integrante desta lei.

Art. 7º - As atribuições das unidades criadas por esta lei serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 8º - As Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, relacionadas no Anexo III, ficam transferidas para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras identificadas na coluna "Situação Nova" do Anexo IV, Tabelas "A" e "B", todos integrantes desta lei.

Art. 9º - Em decorrência do disposto no artigo 8º desta lei, ficam igualmente transferidos, para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, os cargos de provimento em comissão correspondentes às unidades ora remanejadas, na conformidade do Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei, bem como as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 10 - Ficam extintos os Setores de Expediente pertencentes às unidades relacionadas no Anexo III, ficando os respectivos cargos de provimento em comissão de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5, lotados diretamente nas Unidades de Saúde, com a denominação alterada para Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-5, na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei.

Art. 11 - Ficam extintos o Setor Administrativo, do Pronto Socorro Municipal da Lapa e do Pronto Socorro Municipal de Perus, e o Setor de Expediente, do Pronto Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga, do Pronto Socorro Municipal do Jaçanã e do Pronto Socorro Municipal Dra. Glória Rodrigues dos Santos Bonfim, ficando os respectivos cargos de provimento em comissão de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5, lotados diretamente nas Unidades de Saúde, com a denominação alterada para Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-5, na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei.

Art. 12 - Ficam criados 380 (trezentos e oitenta) cargos de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, e 390 (trezentos e noventa) cargos de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-5, na conformidade do Anexo IV, Tabela "B", integrante desta lei.

Art. 13 - Compete aos Coordenadores de Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo:

I - garantir atendimento de qualidade à população usuária dos serviços de saúde da unidade, segundo sua área de abrangência;

II - apresentar, anualmente, carta-compromisso ao Coordenador, da Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura, e ao Conselho Gestor da Unidade, explicitando metas e indicadores em conformidade com as diretrizes e prioridades definidas pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo e considerando as peculiaridades da região e população de sua área de abrangência;

III - gerenciar a Unidade de Saúde em conformidade com a carta-compromisso aprovada pelo Conselho Gestor da Unidade e sob a orientação da Coordenadoria de Saúde da sua área de abrangência, apresentando prestação de contas mensal;

IV - realizar planos, programas e projetos, aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo;

V - garantir o processo de territorialização e sua atualização;

VI - garantir a produção e a alimentação regular dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas baixadas pela Superior Administração;

VIII - assegurar o funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, visando atendimento digno ao usuário;

IX - promover o contínuo desenvolvimento das relações interpessoais na Unidade de Saúde sob sua responsabilidade.

Art. 14 - Caberá ao Encarregado de Equipe II:

I - a distribuição, orientação e verificação de atividades administrativas de rotina, relacionadas às áreas de expediente, protocolo, arquivo, assentamentos de pessoal e outras da mesma natureza, próprias de unidade em nível de setor ou serviço;

II - o acompanhamento e controle das atividades desempenhadas pelos Auxiliares Técnicos Administrativos atuantes na área de administração geral;

III - outras atividades afins determinadas pela autoridade superior.

Art. 15 - Os Coordenadores de Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo serão escolhidos mediante processo de seleção, o qual será conduzido por Comissão Intersecretarial definida por decreto, com participação dos níveis central e local desse sistema.

§ 1º - A seleção de que trata o "caput" deste artigo será trienal, devendo ocorrer até o último dia do mês de abril.

§ 2º - Será realizado processo de seleção extraordinário na hipótese de vacância não prevista de cargo de Coordenador de Unidade de Saúde ou em situações justificadas pelo Coordenador de Saúde ou pelo Conselho Gestor da Unidade de Saúde, quando não houver remanescentes da última seleção realizada.

§ 3º - Poderá participar do processo seletivo todo e qualquer servidor público vinculado ao Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura do Município de São Paulo, que preencha os requisitos para o provimento do cargo.

§ 4º - Os atuais ocupantes da chefia de Unidades de Saúde concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 16 - O processo de seleção será composto por duas etapas, sendo a aprovação na primeira, requisito para participar da segunda.

§ 1º - A primeira etapa consistirá de prova elaborada pela Comissão Intersecretarial prevista no artigo 15 desta lei.

§ 2º - A segunda etapa consistirá de análise de "curriculum vitae" e de entrevista, realizada por banca composta por 1 (um) representante da Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura, 1 (um) representante do nível central da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) profissional de saúde de nível superior indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A classificação dos candidatos dar-se-á pela somatória dos pontos obtidos no processo seletivo e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 17 - O candidato melhor classificado será encaminhado para nomeação e poderá ser reconduzido ao cargo.

§ 1º - A Coordenadoria de Saúde poderá propor a substituição do nome selecionado, quando não houver cumprimento das metas previstas para a Unidade sem a devida justificativa ou por desrespeito comprovado à Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 2º - Em não havendo remanescentes da seleção trienal, o Coordenador da Coordenadoria de Saúde indicará chefia interina até a realização da próxima seleção, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 18 - Anualmente, até o décimo quinto dia útil do mês de dezembro, o Coordenador de Unidade de Saúde deverá apresentar, ao Conselho Gestor, carta-compromisso previamente aprovada pela Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura, explicitando metas de produção e de qualidade para a Unidade de Saúde, bem como os indicadores de avaliação.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, definirá, por portaria, modelo comum de carta-compromisso, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, com as orientações para a sua elaboração.

§ 2º - O Coordenador de Unidade de Saúde deverá disponibilizar os dados referentes à produção mensal da unidade e os resultados das metas qualitativas em relatório anual, bem como quando solicitado pelo Conselho Gestor.

Art. 19 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitida, a critério da Administração e até a realização da seleção definida nos artigos 15 a 17, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Parágrafo único - Os atuais servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem designados para responder pelo expediente de Unidades de Saúde, por meio de portaria, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 32.773, de 10 de dezembro de 1992, poderão ser nomeados para os cargos criados, desde que satisfeitos os requisitos para o seu provimento, até a realização da seleção definida no artigo 15 desta lei.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 20 - Os artigos 1º, 3º, 4º, "caput", 9º e 10 da Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam instituídos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nas unidades do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, inclusive naquelas vinculadas às Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, de caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas e das ações de saúde, em sua área de abrangência." (NR)

"Art. 3º - Ficam instituídos Conselhos Gestores nas Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, de caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

§ 1º - Os Conselhos Gestores das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras terão composição quadripartite, com 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) repartidos entre representantes do Poder Público e de prestadores de serviços.

§ 2º - Todos os Conselhos Gestores das Coordenadorias de Saúde deverão ser instalados no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação desta lei.

§ 3º - Os Conselhos Gestores das Coordenadorias de Saúde já instituídos deverão adequar-se aos termos desta lei no mesmo prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo." (NR)

"Art. 4º - Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei atuarão em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde, e serão organizados de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - " (NR)

"Art. 9º - Fica eleito o Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura correspondente como instância de recurso para os Conselhos de Unidades de Saúde, a ela vinculados.

Parágrafo único - Das decisões dos Conselhos Gestores das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde de São Paulo." (NR)

"Art. 10 - As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, prestadoras de serviço de saúde, deverão contar com Conselhos Gestores, organizados, no que couber, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Das decisões dos Conselhos citados no "caput" deste artigo caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde de São Paulo." (NR)

Art. 21 - A criação dos Conselhos Gestores das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras dar-se-á em substituição aos Conselhos Gestores Distritais de Saúde, instituídos pelo artigo 3º da Lei nº 13.325, de 2002, ora alterado.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará as disposições constantes deste Capítulo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica autorizada, nas condições estabelecidas no Anexo V integrante desta lei, a realocação de recursos da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Jabaquara - Código 06, para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Tatuapé - Código 01, e para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Campo Limpo - Código 07, cujos orçamentos foram aprovados pela Lei nº 13.480, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 24 - Ficam criados no âmbito das Subprefeituras, nas Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento, para a Supervisão de Habitação os cargos constantes do Anexo VI desta lei.

Art. 25 - O inciso II do artigo 12 da Lei nº 13.999, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

II - Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura, habitação e atividades afins." (NR)

Art. 26 - No corpo da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, e seus Anexos, onde se lê "Unidade Básica de Saúde Butantã 'Dr. Samuel Braisler Pessoa'", leia-se "Unidade Básica de Saúde Butantã".

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 544/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 219/05, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)

Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as subprefeituras. JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - PIRITUBA/JARAGUÁ: Pirituba, Jaraguá, São Domingos".

Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14667

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.667 14/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

Projeto: Projeto de Lei Nº 796/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.712/2005.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 47.745/2006. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.667, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 796/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA - SMPP

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

- I - garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município;
- II - promover e facilitar ações de participação popular que propiciem a implementação de diretrizes e políticas municipais;
- III - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Participação e Parceria constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Imprensa;
- II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra;
- III - Coordenadoria da Mulher;
- IV - Coordenadoria do Idoso;

V - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;

VI - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;

VII - Coordenadoria da Juventude;

VIII - Supervisão Geral de Administração e Finanças, com:

- a) Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Supervisão de Gestão de Pessoas;
- c) Supervisão de Administração;
- d) Supervisão de Contratos e Compras.

Art. 4º. Ficam vinculados:

I - o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao Gabinete do Secretário Municipal de Participação e Parceria;

II - o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso;

III - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool à Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;

IV - a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, previstas no art. 82 da Lei nº 13.162, de 2001, a Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher, criada pelo Decreto nº 44.149, de 24 de novembro de 2003, e a Casa Municipal de Apoio à Mulher, criada pela Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, à Coordenadoria da Mulher;

V - o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo à Coordenadoria de Assuntos da População Negra;

VI - o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - coordenar e supervisionar as atividades da administração geral da Pasta.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 6º. Compete às Assessorias da Secretaria Municipal de Participação e Parceria:

I - da área jurídica:

a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;

b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;

c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

II - da área técnica:

a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;

b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;

c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

III - de imprensa:

a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;

b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa;

d) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º. As Coordenadorias previstas nos incisos II a VII do art. 3º desta lei têm por atribuição atender necessidades específicas dos segmentos que representam, visando a promoção da cidadania e o combate a todas as formas de discriminação e de preconceito, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais;

II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental;

III - outras incumbências que lhes sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 8º. São atribuições da Supervisão Geral de Administração e Finanças:

- I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
- III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;
- V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;
- VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;
- VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- IX - promover cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;
- X - promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
- XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal de Participação e Parceria

Art. 9º. Ao Secretário Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 10. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - substituir o Secretário Municipal de Participação e Parceria em seus impedimentos legais;
- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Pasta;
- IV - assistir ao Secretário Municipal de Participação e Parceria na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 11. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- III - supervisionar os serviços do Gabinete;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos demais Dirigentes

Art. 12. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria são os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:

- I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";
- II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Art. 14. As competências e atribuições, inclusive os programas, vinculadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ora criada, bem como os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, coluna "Situação Atual", desta lei e os respectivos bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 15. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas das Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o saldo das dotações do orçamento vigente destinadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 47.745, de 3 de outubro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra Labak
RF 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 42561

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 45683

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.683 01/01/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Decreto nº 45.810/2005 - Revoga o art. 2º e o inciso I do art. 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.797/2005 - Revoga o inciso IV do art. 8º deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.388/2009 - Revoga o inciso II do art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))

Notas: - Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Notas complem.: - Decreto nº 45.712/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria.

- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto neste Decreto.

Alterações: Dec. 45.807/2005 - Transfere as unidades administrativas previstas no inciso V do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Especial para Participação e Parceria.; ([ver documento](#))Dec. 45.810/2005 - Altera este Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 45.853/2005 - Art. 7º - Os cargos em comissão das unidades administrativas transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos deste Decreto, ficam com suas lotações e denominações alteradas.; ([ver documento](#))Dec. 45.853/2005 - Art. 9º - Transfere as unidades administrativas a que se refere o inciso VIII do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Gestão.; ([ver documento](#))Dec. 46.002/2005 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 46.209/2005 - Renumerar o par. único como 1º, acrescentando-se o par. 2º ao art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 46.231/2005 - Altera o inciso XXI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 51.820/2010 - Altera o "caput" do art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.683, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, com as modificações introduzidas pelo artigo 4º deste decreto, tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

VI - Secretaria Municipal de Finanças - SF;

VII - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;

VIII - Secretaria do Governo Municipal - SGM;

IX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;

XI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

XII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

XIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;

XIV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XV - Secretaria Municipal de Serviços - SES;

XVI - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;

XVII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

XIX - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP.

Parágrafo único. As Subprefeituras se subordinam operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º. Projeto de lei a ser enviado ao Legislativo proporrá a criação da Secretaria Especial para Portadores de Deficiência - SEPD e do respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º. Além das Secretarias previstas no artigo 1º, ficam mantidas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto no artigo 4º:

I - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;

II - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo, será designada autoridade para responder pelo expediente das referidas Secretarias.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública para Secretaria Municipal de Gestão;

V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal de Habitação;

VI - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

- VII - Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para Secretaria Municipal de Planejamento;
- IX - Secretaria de Serviços e Obras para Secretaria Municipal de Serviços;
- X - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para Secretaria Municipal do Trabalho;
- XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana para Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- XII - Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social para Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º. Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

- I - de gestão orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a Secretaria do Governo Municipal;
- III - de gestão de obras públicas, da Secretaria Municipal de Serviços para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- IV - de gestão de programas redistributivos, da Secretaria Municipal do Trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Especial para Participação e Parceria:

- a) Coordenadoria Especial da Juventude;
- b) Coordenadoria Especial da Mulher;
- c) Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra;
- d) Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo;
- e) Coordenadoria de Participação;
- VI - o projeto ILUME, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços.

§ 1º. As atividades do Governo Eletrônico, da Secretaria Municipal de Comunicação, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reestruturadas e parcialmente transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento, excetuadas as estratégicas ou sensíveis, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, reestruturadas e descentralizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão das unidades e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário Municipal de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:

- I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Sistema Central de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Sistema Central de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- V - Sistema Central de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria

Alessandra Sabaki
Rf. 11.136

Municipal de Gestão.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais responsáveis por sua coordenação.

§ 2º. As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:

I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria;

III - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente à Secretaria Especial para Portadores de Deficiência, quando criada.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculam-se aos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

I - a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao Gabinete do Prefeito;

II - o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo à Secretaria Municipal de Finanças;

III - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo à Secretaria Municipal de Gestão;

IV - a Empresa Municipal de Urbanização à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

V - a São Paulo Transporte S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego à Secretaria Municipal de Transportes;

VI - a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à Secretaria Municipal de Habitação;

VII - o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana à Secretaria Municipal de Serviços;

VIII - o Hospital do Servidor Público Municipal, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Gestão deverá apresentar ao Prefeito proposta de reorganização da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia. Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de reorganização, observadas as diretrizes emanadas daquela Pasta.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Alessandro Tabaki
RF. 11.136

Material digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em
Matéria 13092019/0 Doc. 11.136
<https://spregisconsulm.gaopm6.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pld=191483>.

PROJETO DE LEI Nº 504/2011, dos Vereadores Claudio Prado (PDT) e José Police Neto (PSD)

Institui-se o "Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica", no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a ser implantado nas Subprefeituras/Distritos da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º. Institui-se no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho o Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica, a ser implantado e desenvolvido nas dependências de cada Subprefeitura da cidade de São Paulo, com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento das regiões da cidade.

Art 2º. O Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica, será implantado por Núcleos de Desenvolvimento Local, sendo um para cada distrito, no limite estabelecido por região e Subprefeituras, conforme disposto na Lei nº 13.399/01 e alterações, assim descrito:

Subprefeitura - Aricanduva Carrão; Vila Formosa;	-	Distritos:	Aricanduva;
Subprefeitura - Butantã Morumbi; Raposo Tavares; Rio Pequeno; Vila Sônia;	-	Distritos:	Butantã;
Subprefeitura - Campo Limpo Capão Redondo; Vila Andrade;	-	Distritos:	Campo Limpo;
Subprefeitura - Capela do Socorro Grajáú; Socorro;	-	Distritos:	Cidade Dutra;
Subprefeitura - Casa Verde Casa Verde; Limão;	-	Distritos:	Cachoeirinha;
Subprefeitura - Cidade Ademar Pedreira;	-	Distrito:	Cidade Ademar;
Subprefeitura - Cidade Tiradentes	-	Distrito:	Cidade Tiradentes;
Subprefeitura - Ermelino Matarazzo Ponte Rasa;	-	Distritos:	Ermelino Matarazzo;
Subprefeitura - Freguesia do Ó Freguesia do Ó;	-	Distritos:	Brasilândia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde	-	Distritos:	Cachoeirinha; Casa Verde; Limão;
Subprefeitura Cidade Ademar	-	Distritos:	Cidade Ademar; Pedreira;
Subprefeitura Cidade Tiradentes	-	Distrito:	Cidade Tiradentes;
Subprefeitura Ermelino Matarazzo	-	Distritos:	Ermelino Matarazzo; Ponte Rasa;
Subprefeitura Freguesia do Ó	-	Distritos:	Brasilândia; Freguesia do Ó;
Subprefeitura Guaianases	-	Distritos:	Lajeado; Guaianases;
Subprefeitura Ipiranga	-	Distritos:	Cursino; Ipiranga; Sacomã;
Subprefeitura Itaim Paulista	-	Distritos:	Itaim Paulista;
Subprefeitura Itaquerá	-	Distritos:	Vila Curuçá; Cidade Líder; Itaquerá; José Bonifácio; Parque do Carmo;
Subprefeitura Jabaquara	-	Distrito:	Jabaquara;
Subprefeitura Jaçanã	-	Distritos:	Jaçanã; Tremembé;
Subprefeitura Lapa	-	Distritos:	Barra Funda; Jaguara; Jaguaré; Lapa; Perdizes; Vila Leopoldina;
Subprefeitura M'Boi Mirim	-	Distritos:	Jardim Ângela; Jardim São Luís;
Subprefeitura Mooca	-	Distritos:	Água Rasa; Belém; Brás; Mooca; Pari;
Subprefeitura Parelheiros	-	Distritos:	Tatuapé; Marsilac; Parelheiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha	-	Distritos:	Artur Alvim; Cangaíba; Penha; Vila Matilde;
Subprefeitura Perus	-	Distritos:	Anhanguera; Perus;
Subprefeitura Pinheiros	-	Distritos:	Alto de Pinheiros; Itaim Bibi; Jardim Paulista; Pinheiros;
Subprefeitura Pirituba	-	Distritos:	Jaraguá; Pirituba; São Domingos;
Subprefeitura Santana	-	Distritos:	Mandaqui; Santana; Tucuruvi;
Subprefeitura Santo Amaro	-	Distritos:	Campo Belo; Campo Grande; Santo Amaro;
Subprefeitura São Mateus	-	Distritos:	Iguatemi; São Rafael; São Mateus;
Subprefeitura São Miguel Paulista	-	Distritos:	São Miguel Paulista; Jardim Helena; Vila Jacuí;
Subprefeitura Sé	-	Distritos:	Bela Vista; Bom Retiro; Cambuci; Consolação; Liberdade; República; Santa Cecília; Sé;
Subprefeitura Vila Maria	-	Distritos:	Vila Guilherme; Vila Maria; Vila Medeiros;
Subprefeitura Vila Mariana	-	Distritos:	Moema; Saúde; Vila Mariana;
Subprefeitura Vila Prudente	-	Distritos:	São Lucas; Sapopemba; Vila Prudente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º As propostas do Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica deverão ter aderência com as políticas públicas locais, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar em consonância com o Conselho Superior de Desenvolvimento e Comitê de Desenvolvimento Econômico, ambos previstos na Lei nº 13.164/01 e Decreto Municipal nº 50.995/09.

Parágrafo único. Para viabilizar os estudos para implantação do Programa - Câmara de Animação Econômica, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os dados completos do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo (CCM) e demais Secretarias e órgãos as informações necessárias para sua execução.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica abrangerá:

I - local de discussão e confrontação aberto, onde é aplicada uma metodologia direta, transparente e flexível, em todos os aspectos;

II - grande força de mobilização local, de transformação das relações sociais e de criatividade, ao mesmo tempo dar um novo dinamismo à região;

III - mobilização e estruturação da sociedade civil numa grande parceria local, constituída inicialmente por cidadãos e estruturada em organizações profissionais;

IV - efeito motor/irradiador de estruturação local, por meio da abertura de inscrições e seleções sistemáticas dos projetos de interesse de organizações coletivas locais;

V - envolvimento das empresas por meio das organizações locais.

Art. 5º Compete ao Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica:

I - articular e proceder a ações com foco no desenvolvimento local de cada distrito por região, segundo diretrizes da política municipal de apoio ao desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo;

II - promover mudanças simultâneas na parte afetiva, emocional e cognitiva no plano individual com uma expressão de autoconfiança maior em termos pessoais, tendo em vista o desenvolvimento de posturas proativas e de atitudes mais favoráveis à iniciativa coletiva ou individual, em prol do empreendedorismo;

III - promover mudanças relativas à capacidade de construir arranjos socioprodutivos e de exercer a vontade individual, tendo em vista a realização tanto coletiva como individual de potencialidades latentes para o aumento de geração de trabalho e renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV – promover, tanto mudanças associadas à aprendizagem da capacidade de auto-organização da ação coletiva em prol do empreendedorismo, quanto à valorização da identidade cultural das comunidades e relação de parceria no seio da comunidade local;

V – formular políticas, diretrizes e ações para mudanças associadas à capacidade de reflexão crítica coletiva sobre as implicações de normas e valores comunitários e também na forma de identificar e realizar geração de trabalho;

VI – promover o desenvolvimento de dispositivos flexíveis e integrados de orientação-formação-(re)inserção que venham ao encontro das mudanças individuais e coletivas a promover, que orientem a sua ação para a mobilização “em rede” de competências distintas e complementares oferecidas pelos diversos intervenientes ativos nos domínios do acolhimento, orientação e qualificação;

VII – promover a animação comunitária para a nova iniciativa a partir da organização coletiva e individual na realização de projetos (animação, estimulação da inovação na identificação de ideias de projeto, concretização de projetos, preparação para financiamento, entre outras);

VIII – fomentar a iniciativa local, inovação social e promoção do desenvolvimento;

IX – promover a animação comunitária para o desenvolvimento local a partir da valorização e mobilização do “potencial endógeno” às comunidades locais, em particular nas localidades periféricas e nas áreas urbanas com alta vulnerabilidade;

X – capacitar as organizações, os animadores e outros agentes de desenvolvimento local para a concretização de estratégias integradas e projetos orientados para o desenvolvimento local, em particular para a animação da nova iniciativa local;

XI – criar serviços de animação, acompanhamento e aconselhamento (“serviços integrados”) que contribuam para ultrapassar obstáculos de natureza social, econômica e administrativa e criem condições favoráveis à iniciativa entre os públicos vulneráveis;

XII – promover mudanças de postura dos agentes institucionais com expressão local face aos problemas de geração de trabalho e renda;

XIII – promover a capacitação de agentes institucionais locais com competências de base territorial (governos locais) para uma postura proativa favorável à iniciativa local e ao andamento de objetivos de promoção de desenvolvimento local propiciadores de trabalho;

XIV – promover mudanças nas comunidades locais associadas com a possibilidade de posturas proativas face ao sistema de vocações criando ou explorando novas oportunidades de inserção por meio da valorização da iniciativa local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

XV - promover a formação de animadores e outros agentes de desenvolvimento local, reforçar o seu trabalho conjunto e a sua relação com "centros de excelência e de conhecimento", que facilitem o acesso às competências especializadas necessárias à animação das formas de organização individual e coletiva associadas à criação de cooperativas e de organizações de economia social;

XVI - contribuir para o estreitamento das relações entre as políticas públicas de emprego, de inovação para a competitividade e de proteção social visando às condições contextuais da realização da competitividade global;

XVII - propor ações que contribuam para o fomento das cadeias produtivas locais;

XVIII - desenvolver mecanismos que contribuam para a articulação dos atores governamentais e não governamentais no território das Subprefeituras;

XIX - monitorar as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;

XX - buscar as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo nacionais ou internacionais, utilizando os instrumentos existentes;

XXI - gerar redes de apoio às principais cadeias produtivas e às iniciativas socioeconômicas e ambientais;

XXII - diagnosticar as oportunidades locais;

XXIII - pesquisar e desenvolver tecnologias vinculadas às necessidades específicas;

XXIV - estabelecer e implementar política de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e de outras parcerias, que priorizem a vocação local, bem como a adoção de medidas que representem estímulos e incentivos à iniciativa privada;

XXV - formatar e apoiar as iniciativas das incubadoras empresariais no nível local, de forma a assegurar processo de aprendizagem a partir das experiências verificadas.

Art. 6º O Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica promoverá ações para obtenção de resultados que serão otimizados para:

I - estimular a manutenção e o desenvolvimento de empreendimentos nas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço na cidade de São Paulo, bem como a orientação e o apoio à localização racional de novos estabelecimentos e à realocação dos existentes;

II - articular e fortalecer a realização de processos de capacitação envolvendo os integrantes de fóruns e projetos de desenvolvimento local ou regional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - criar portal disponibilizando informações em rede às instituições de formação na área, incluindo universidades, organizações paraestatais, organizações não governamentais especializadas e organizações de responsabilidade social empresarial, de modo a agilizar a circulação de experiências e conhecimentos na área;

IV - celebrar convênios e parcerias necessários à execução de políticas de desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda, envolvendo o poder público local e as organizações da sociedade civil, empresas locais e regionais, com o objetivo de promover a plena utilização de força de trabalho local;

V - promover a atração de investimentos e negócios para o município, bem como a maior integração da economia da cidade com a economia mundial;

VI - prospectar, identificar e criar oportunidades locais, nacionais e internacionais de negócios;

VII - realizar pesquisas, estudos e análises econômicas setoriais e conjunturais;

VIII - desenvolver ações para a melhoria do ambiente municipal de negócios e oferecer suporte técnico à micro, pequena e média empresa municipal, bem como ao microempreendedor individual;

IX - planejar, coordenar, implementar planos e projetos de desenvolvimento econômico na cidade de São Paulo e avaliar resultados quanto às áreas de desenvolvimento;

X - produzir, gerir e difundir dados e informações sobre infraestrutura municipal de serviços, legislação, licenciamentos, incentivos fiscais e creditícios;

XI - organizar ciclos de seminários regionais sobre o enfoque integrado de desenvolvimento local, visando à formação de professores e a geração de uma cultura de desenvolvimento econômico participativo;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º O Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica é regido pelos seguintes princípios:

I - transparência prévia das estratégias, por meio de amplo debate dos atores sociais envolvidos, onde os critérios de inscrição e seleção serão claros e diretos, sem uso de procedimentos formais;

II - prioridade aos projetos coletivos (cooperativos, associativos e consorciados);

III - formalização por meio da Lei dos Microempreendedores Individuais (MEI);

IV - utilização da metodologia de animação proativa, que vai ao encontro de interesses da comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 8º O público-alvo do Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica será constituído pelos seguintes atores:

- I - empresas que se encontram na economia do circuito inferior;
- II - lideranças empresariais e sindicais;
- III - organizações profissionais;
- IV - sociedade local;
- V - população residente em zonas de vulnerabilidade, distantes de ações do poder público;
- VI - comunidade que ocupa um território, onde há baixa atividade produtiva organizada no nível local;
- VII - entidades educacionais.

Art. 9º Para atender ao disposto nesta lei, os projetos devem se pautar de acordo com as seguintes orientações metodológicas:

- I - realização de diagnóstico prospectivo de natureza estratégica relativamente ao qual seja possível perspectivar a evolução de problemas de geração de trabalho e renda na localidade em questão;
- II - concepção de uma estratégia de desenvolvimento local em que abordagens por "percursos integrados" e a animação de novas iniciativas empresariais surjam explicitamente formuladas numa perspectiva interdependente;
- III - animação comunitária visando à criação de grupos portadores de projetos individuais, coletivos e territoriais;
- IV - concepção de formas organizativas orientadas para ações de animação econômica, interação entre as organizações empresariais, centralização de funções de comercialização e "construção de circuitos econômicos locais" facilitadores de condições para uma maior autodeterminação em termos individuais, coletivos e territoriais no acesso ao emprego, trabalho, geração de renda e à realização de direitos sociais.

Parágrafo único. Os projetos poderão utilizar-se dos procedimentos já realizados conforme Anexos I e II.

Art. 10. Os Núcleos de Desenvolvimento Local, localizados nos distritos das Subprefeituras, congregarão lideranças empresariais, sindicais, comunitárias, entidades educacionais e representantes do poder público em cada região.

Art. 11. As articulações presentes no Núcleo de Desenvolvimento Local entre setor governamental e sociedade civil mobilizada devem gerar um ambiente propício para a solução de entraves enfrentados pelos setores econômicos da cidade de São Paulo, sobretudo no que se refere à empregabilidade e qualificação profissional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 12. Serão instituídos os Fóruns de Desenvolvimento Local que reunir-se-ão anualmente no âmbito das Supervisões de Desenvolvimento Econômico Local da Supervisão Geral de Desenvolvimento Local da Coordenadoria de Desenvolvimento Local da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.

Art. 13. Os Fóruns de Desenvolvimento Econômico Local têm as seguintes áreas de abrangência:

I - Supervisão de Desenvolvimento Local da Região Noroeste: compreendendo as Subprefeituras de Perus, de Pirituba/Jaraguá, da Casa Verde/Cachoeirinha e da Freguesia/Brasilândia;

II - Supervisão de Desenvolvimento Local da Região Norte: compreendendo as Subprefeituras de Santana/Tucuruvi, do Jaçanã/Tremembé e da Vila Maria/Vila Guilherme;

III - Supervisão de Desenvolvimento Local da Região Leste: compreendendo as Subprefeituras de Itaquera, da Penha, de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Cidade Tiradentes, de Ermelino Matarazzo, de Guaianases, de Itaim Paulista, de São Mateus e de São Miguel;

IV - Supervisão de Desenvolvimento Local da Região Centro Expandido: compreendendo as Subprefeituras da Lapa, da Mooca, da Sé, do Ipiranga e de Vila Prudente/Sapopemba;

V - Supervisão de Desenvolvimento Local da Região Oeste: compreendendo as Subprefeituras do Butantã e de Pinheiros;

VI - Supervisão de Desenvolvimento Local da Região Sudoeste: compreendendo as Subprefeituras de Campo Limpo e de M'Boi Mirim;

VII - Supervisão de Desenvolvimento Local da Região Sul: compreendendo as Subprefeituras da Vila Mariana, do Jabaquara, de Santo Amaro, da Capela do Socorro, de Cidade Ademar e de Parelheiros.

Art. 14. Os Fóruns de Desenvolvimento Local, por meio das Supervisões de Desenvolvimento Econômico Local, têm as seguintes atribuições:

I - promover discussões das ações que contribuam para o fomento das cadeias produtivas locais;

II - acompanhar as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;

III - fomentar discussões locais para a promoção da articulação regional das várias instituições que possam assegurar fomento tecnológico, com o objetivo de:

a) gerar redes de apoio às principais cadeias produtivas e às iniciativas socioeconômicas e ambientais;

b) diagnosticar as oportunidades locais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

c) pesquisar e desenvolver tecnologias vinculadas às necessidades específicas;

IV – fornecer informações à Supervisão de Desenvolvimento Local para alimentar portal, disponibilizando em rede às instituições de formação na área, incluindo universidades, organizações paraestatais, organizações não governamentais especializadas e organizações de responsabilidade social empresarial, de modo a agilizar a circulação de experiências e conhecimentos na área;

V – identificar possíveis parcerias envolvendo o poder público local e as organizações da sociedade civil, empresas locais e regionais, com o objetivo de promover a plena utilização de força de trabalho local;

VI – organizar ciclos de seminários regionais sobre o enfoque integrado de desenvolvimento local, visando à formação de professores e a geração de uma cultura de desenvolvimento econômico participativo;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 15. A composição dos Fóruns de Desenvolvimento Local será estabelecida por meio de regulamento específico.

Art. 16. Fica instituído no âmbito da Supervisão de Desenvolvimento Local, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, o Observatório de Desenvolvimento Local da Cidade de São Paulo, que tem como finalidade:

I – ser o repositório de informações, por meio da formação de banco de dados, referentes às potencialidades do território;

II – mapeamento das empresas privadas da região;

III – orientação quanto à localização de novos empreendimentos, de acordo com as vocações das regiões, sem comprometer o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida;

IV – identificação de possíveis locais de incentivo à criação de núcleos polivalentes de fomento tecnológico nos distritos, apoiados em instituições regionais acadêmicas ou de pesquisa avançada;

V – monitoramento das ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;

VI – localização das iniciativas das incubadoras empresariais no nível local, de forma a assegurar processo de aprendizagem a partir das experiências verificadas.

Parágrafo único. O Observatório disponibilizará informações em Portal Eletrônico em rede às instituições de formação na área, incluindo universidades, organizações paraestatais, organizações não governamentais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

especializadas e organizações de responsabilidade social empresarial, de modo a agilizar a circulação de experiências e conhecimentos na área.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho proporcionar o suporte para implementação e cumprimento desta lei, bem como sua fiscalização.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/05/13 às 12:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ac. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alexandro Guedes Dias Viana
Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 27.05.2013

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SITIO DOS FLORESTANES ANEXO
EM 28/05/2013 às 16:30h
POR M^{te} Yosef
SAÍDA: 05/06 ÀS: 13:30h ASS: M^{te} Yosef

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SITIO DOS FLORESTANES ANEXO
EM 29/08/2013 às 17:13h
POR M^{te} Yosef
SAÍDA: 29/13 ÀS: 17:45 ASS: al

Segue M juntado S nesta data
Documento S e prazo de instrução
Rubricado S sob pena S nº 59260
Em 04/10/13

João Carlos Dias Lemos
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0308-13

Folha nº 59 do proc.
nº 01-308 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17038

16 - PAR
16- 02061/2013

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/13**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que institui, no âmbito das Subprefeituras de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Nos termos da justificativa apresentada, "*os Conselhos de Desenvolvimento Local desempenham função consultiva e auxiliam na organização da sociedade civil, notadamente em nível local*".

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

A Lei Orgânica Municipal determina que cabe ao Poder Municipal criar, por lei, Conselhos que assegurem o princípio democrático:

"Art. 8º. O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões."

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0308-13

Folha nº 60 do proc.
nº 01-308 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11331

na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual." (destacamos).

A criação do Conselho visa garantir o desenvolvimento local nas diferentes regiões da cidade de São Paulo. Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da instituição dos Conselhos para a finalidade pretendida.

A aprovação do presente projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

02/10/13

GOULART

EDUARDO TUMA

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE MATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/10/13

Pág. 191 Col. 2

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro

Técnico Administrativo

RF. 11.317

A Comissão de Urb

Em 01/10/13

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15-10-13 às 16:11

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Police Neto</u>
Para relatar
sua da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>16/10/2013</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do RI.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)

nº 61/62 Em 04/10/13

Aparecido Ferreira

RF. 101.975 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Encontra-se em trâmite nesta Comissão o **Projeto de Lei nº 308/13**, de autoria do nobre Vereador Reis, que *institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, e dá outras providências*.

Cabe destacar que o referido Conselho, de caráter consultivo, tem como finalidade promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, solicito que V. Ex^a encaminhe ofício ao Exmo. Senhor Prefeito para que este se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, em especial da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, acerca do teor completo deste projeto de lei.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Vereador Andrea Matarazzo
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Américo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 01 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00073/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 308/2013, de autoria do Vereador Reis, que " INSTITUI NO ÂMBITO DAS SUBPREFEITURAS DE SÃO PAULO OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

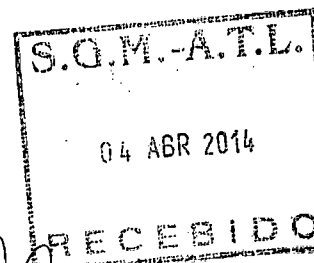
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature of José Américo]

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Handwritten signature of Ana Luiza Vanes Torres Ferreira]
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

01903

[Handwritten signature]

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 63/72 Em 12/09/14
Aparecido Ferreira
RE 101.275 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 69

São Paulo, 10 de Setembro de 2014.

Folha nº 63

Processo nº 01-308/13

Aparecido Ferreira

RF. 101.072 - SGP-1

DOCREC

673/2014

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 332/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00073/2014

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 308/13, de autoria do Vereador Reis, que institui, no âmbito das Subprefeituras, os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 308-13

16:40 11/09/2014 009419 - Protocolo Legislativo - 58.2

Matéria PL 308/2013. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Homologacao?pid=1943>

Comissão de:
Roberto Urhuero
12/09/2014

Antonio Isoldi Caleari

Serico Administrativo

RF 11.300

Folha nº 64 fls. 71

Processo nº 01-308/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-1



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Folha de Informação nº 43

Aos 03/07/2014

Do PA nº 2014/0.098.829-9

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM

Assunto: Projeto de Lei nº 308/2013, de autoria do Vereador Reis, que institui no âmbito das Subprefeituras os Conselhos de Desenvolvimento Local.

CÓPIA

SMSP/GABINETE.

Senhor Secretário em exercício

O presente expediente foi encaminhado a esta Secretaria para análise e manifestação fundamentada sobre Projeto de Lei nº 308/2013, observados os pontos indicados na solicitação de fls. 27.

Preliminarmente, compete-nos esclarecer que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 308/2013 apresentado pelo Vereador Reis já se encontra regulamentada na esfera municipal.

Explicamos.

A Lei nº 13.430/2002 (PDE) estabeleceu a criação do Conselho Municipal de Política Urbana como órgão ativa da Administração Municipal¹, com funções deliberativas e de aprovação (arts. 140, parágrafo 3º; 175, parágrafo 7º e 235, parágrafo 2º da lei).

¹ Valemo-nos da definição de Sílvio Luís Ferreira da Rocha constante da obra “Manual de Direito Administrativo”, segundo a qual “órgãos ativos são os que expressam decisões estatais para o cumprimento dos fins da pessoa jurídica. Órgãos ativos são os que manifestam a vontade do Estado através de atos jurídicos administrativos. Podem ser deliberativos, segundo estabeleçam normas de ação; executivos, quando as executem, mediante atos jurídicos administrativos; executórios, quando as executem mediante atos materiais”. (São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2013, p. 106).

AAI/ANL

AD



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº 65

Processo nº 01-308/13

Aparecido Pereira

RF. 101.078 - SGM-12

Folha de Informação nº 44

Aos 03/07/2014

Do PA nº 2014/0.098.829-9

O Conselho Municipal de Política Urbana foi regulamentado por meio do Decreto nº 43.230/2003.

Pois bem. Da leitura do Decreto nº 43.230/2003, verifica-se que as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local instituído pelo Projeto de Lei nº 308/2013 coincidem com as funções do Conselho Municipal de Política Urbana, órgão da Administração Municipal vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano (SMDU).

Nesse passo, aproveitamos a oportunidade para salientar que a competência para apreciação do presente Projeto de Lei foi atribuída a SMDU, que é a Secretaria responsável pelo planejamento urbano da cidade de São Paulo.

Aliás, SMDU é responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do trabalho de revisão dos instrumentos de planejamento urbano, entre eles, do Plano Diretor Estratégico.

De acordo com informações extraídas do portal da Prefeitura (<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/fases>), o Conselho Municipal de Política Urbana tem um papel primordial nesse processo, *in verbis*:

"O Conselho Municipal de Política Urbana faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e, portanto, faz parte da coordenação dos trabalhos. É o órgão responsável por debater a política urbana do município, onde estão representados moradores eleitos por macrorregião da cidade, poder público, setor da produção imobiliária, indústria da construção civil, associações de moradores e movimentos de moradia, entidades ambientais, universidades, categorias profissionais de planejamento urbano, organizações não governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano e trabalhadores, através de suas entidades sindicais.

A revisão do Plano Diretor Estratégico vem em primeiro lugar porque ele é o principal instrumento para o planejamento da cidade. Essa revisão deverá ocorrer em 4 (quatro) etapas de trabalho descritas a seguir:

1ª ETAPA

Avaliação Temática Participativa do PDE - O objetivo da 1ª etapa foi avaliar os resultados positivos e negativos do PDE.

AAI

Folha nº 45
Processo nº 01-308/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.275 - SGP-12

CÓPIA



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Folha de Informação nº 45

Aos 03/07/2014

Do PA nº 2014/0.098.829-9

Assinado eletronicamente por: Carlos Eduardo Gomes
Assinatura - RF. 101.275 - SGP-12
SAS/PIATAU

2ª ETAPA

Oficinas Públicas para Levantamento de Propostas e Contribuições - O objetivo da 2ª etapa foi levantar propostas e contribuições em oficinas realizadas nas 31 Subprefeituras. Propostas e contribuições também foram enviadas por canal eletrônico.

3ª ETAPA

Sistematização das Propostas e Contribuições Recebidas - O objetivo da 3ª etapa foi sistematizar e consolidar as propostas e contribuições levantadas para preparação da minuta de Projeto de Lei.

4ª ETAPA

Devolutiva e Discussões Públicas da Minuta do Projeto de Lei - O objetivo da 4ª etapa foi fazer a devolutiva em relação às propostas e contribuições levantadas e discutir a minuta do Projeto de Lei tanto em atividades devolutivas e audiências públicas quanto através da Minuta Colaborativa, ferramenta online que possibilitou a comparação da proposta de Projeto de Lei do PDE com a lei vigente e fazer contribuições, propondo acréscimos, alterações ou remoções de determinados trechos do texto".

O resultado desse trabalho deu origem ao Projeto de Lei nº 688/2013. Aos 30 de junho de 2014, referido projeto foi aprovado na forma do substituto apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O novo Plano Diretor Estratégico não apenas manteve, como ampliou, as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (artigos 266, parágrafo 3º; 300, parágrafo 4º; 301, incisos IV e V; 302, parágrafo 2º, inciso IV; 303; 304; 305; 306, parágrafo 1º; 307, inciso IV; 317, inciso II, a; 319, parágrafos 2º e 3º; 324, parágrafo 2).

Além do Conselho Municipal de Política Pública, o Projeto de Lei nº 688/2013 aprovado na forma do substituto apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dispôs sobre o Conselho Participativo Municipal ou Conselho de Representantes das Subprefeituras (artigos 300 e 301).

AAI  



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº 67 do

Processo nº 01-308/13

Folha de Informação nº 46

Aos 03/07/2014

Do PA nº 2014/0.098.829-9

Assinado por: [Assinatura]
 CPF: 075-507.112
 SASSIATAJ

Considerando a existência e as atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana e do Conselho de Representantes das Subprefeituras, entendemos que o Projeto de Lei nº 308/2013 apresentado pelo Vereador Reis não mereça prevalecer.

Isso porque versa sobre matéria já regulamentada por lei municipal.

Outrossim, apontamos para o vício de iniciativa para a propositura da lei.

Pois bem, tendo em vista que os Conselhos caracterizam como órgãos ativos da Administração, a iniciativa para a apresentação de projeto de lei sobre a matéria foi atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, aliás, já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88) . Princípio da simetria. II Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95" (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/07).

Idêntico posicionamento é adotado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pedimos vênias para colacionar a ementa do acórdão proferido no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade de lei nº 156.003-0/8-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

[Assinatura]



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº

68

do

Processo nº

01-308/13

Folha de Informação nº

47

Aos 03/07/2014

Do PA nº 2014/0.098.829-9

Aparecido Ferreira
RF. 104.076 - SGP/12
RF. 57.976 - SGP/ATAJ
RF. 57.976 - SGP/ATAJ

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI – Lei Municipal nº 6 879/2007 do Município de Jundiaí, que altera o período (bienal) de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde - Admissibilidade - De fato, a lei objeto desta ação deve ser declarada inconstitucional, por vício de iniciativa – A harmonia entre os Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual Ação julgada procedente” (votação unânime, 11 de junho de 2008, Rel. Desembargador Walter Swensson).

Ante o exposto, submetemos o presente à análise e deliberação de Vossa Senhoria, rogando posterior devolução à SGM/ATL III com a sugestão de oitiva de SMDU, que melhor poderá dizer quanto à matéria.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

Almeida

ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA

Procuradora do Município

Assessora Técnica – SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 210.367

De acordo.

Malatesta

TATIANA BATISTA MALATESTA

Procuradora do Município

Assessora Chefe – SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 249.209

AAJ



CÓPIA

Folha nº 69 do

ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Processo nº 01-308/13

Folha de Informação nº 48 Aparecido Ferreira

Em: 24/04/2013 RF 634.063.6
SMSP / GAB

Do PA nº 2010/0.079.548-5

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM

Assunto: Projeto de Lei nº 308/2013, de autoria do Vereador Reis, que institui no âmbito das Subprefeituras os Conselhos de Desenvolvimento Local.

SGM/ATL

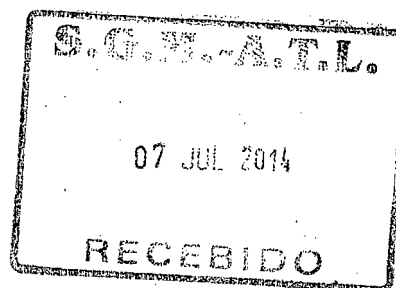
Sra. Assessora Especial,

Com as considerações de SMSP/ATAJ, que acolho, encaminho-lhe a presente manifestação com a sugestão de oitiva de SMDU acerca da matéria.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Secretário Municipal em exercício
SMSP



Handwritten signature

09:30 07/07/2014 020791 SEM PROTOCOLO
M. G. A. T. L.

Matéria PL 308/2013. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Hatime> documento?plD=191483



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 70 do

Folha de Informação nº 51 do Processo nº 01-308/13

Do Processo nº 2014-0.098.829-9

em 22/07/2014

Apresentado por
a) ...
M. Cecília Lisboa de Azevedo
RF. 60.738.5
SMDU/SFOC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 308/2013, de autoria do Vereador Reis, que institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Inf. 124/DEURB/14

SMDU/APPC
Srª Assessora Chefe

Em atendimento à cota de SGM/ATL, entendemos que a aprovação do PL 308/2013 geraria conflito de competências com outros organismos já existentes ou previstos na legislação em vigor.

Entendemos que, além dos conflitos já apontados neste expediente, como a Agência de Desenvolvimento ADESAMPA e o Conselho Municipal de Política Urbana- CMPU dentre outros conselhos, comitês e coordenadorias, a criação dos Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, em cada Subprefeitura comprometeria gravemente a implementação dos Conselhos Participativos Municipais que substituíram os Conselhos de Representantes previstos na Lei Orgânica do Município- Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Assim sendo, somos pelo veto do PL em questão e sugerimos que sejam criadas Câmaras Técnicas nas Subprefeituras quando da regulamentação dos Conselhos Participativos Municipais.

Esta é a nossa informação.

Encaminhamos o presente para apreciação, conforme solicitado em cota de

fls. 50.

SP 22/07/14

Maria Teresa Oliveira Grillo
Diretora Substituta
Depto. de Urbanismo
SMDU

Folha nº 71 do
Processo nº 01-308/13



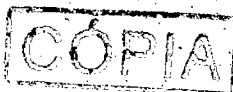
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Folha de Informação n.º 52

Do Processo n.º 2014.0.098.829-9, em 24 / 07 / 2014

a)

Vera Lucia Nelson Bernardo
RF: 594.612-00
SMDU / Assessorias



INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 308/2013, de autoria do vereador Reis, que institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente.

Informação 007/SMDU G/ APPC

SMDU/Gabinete
Sr. Chefe de gabinete

Em resposta a solicitação às folhas 50 desse expediente, temos a considerar o que se segue:

1. Do nosso ponto de vista, o novo Conselho proposto pelo Projeto de Lei 308/2013 tem atribuições que coincidem com aquelas desempenhadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana, de um lado, e pelo Conselho de Representantes das Subprefeituras, de outro, ambos órgãos colegiados criados por lei e **em plena operação**, elementos já apontados pela Assessoria Técnica e Jurídica da SMSP. Vale destacar inclusive que os mesmos segmentos que compoem este novo Conselho de Desenvolvimento Local - sociedade civil, trabalhadores, empresários, comércio e associações civis - estão representados no Conselho Municipal de Política Urbana.
2. Além disso, recentemente foi assinado pelo Sr. Prefeito o termo de adesão à Política e ao Sistema Nacional de Participação Social, que pressupõe que o município elabore a sua própria política e sistema participativo, onde instâncias e mecanismos de **escuta, de deliberação, de controle e de diálogo**, em constante renovação e criação, deverão se articular e se combinar para permitir o aprimoramento da gestão democrática.
3. A articulação dos vários mecanismos e instâncias é fundamental justamente para evitar a sobreposição de atribuições, para viabilizar o encaminhamento das várias demandas e decisões tomadas em diversos processos participativos, para garantir a transparência das ações públicas e o controle social sobre as decisões

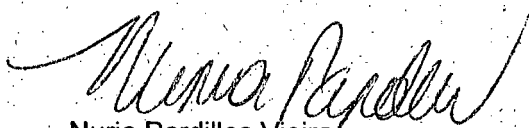
SMDU/GABINETE

Entrada: 25/07/14
Horário: 12:10
Nome: Aparecido

compartilhadas. O recente decreto nº 55.325, de 23 de julho de 2014, constitui o Comitê Intersecretarial de Articulação Governamental da Política Municipal de Participação Social – PMPS, com a finalidade de garantir, nas Secretarias Municipais, a efetiva participação social, e a criação do Sistema Municipal de Participação Social – SMPS.

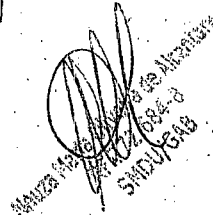
4. Esse importante movimento do Executivo representa **um marco para a efetivação e ampliação da participação da sociedade na definição das políticas públicas e no controle da sua implementação**. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos coordenou amplo diagnóstico – de fluxos, ferramentas utilizadas, segmentos representados, problemas e potencialidades – das atuais instâncias em operação (41 órgãos colegiados de nível municipal, 04 a serem criados nos próximos anos e definidos no Programa de Metas de 2013-2016, 02 de nível regional e vários de nível local). A principal conclusão desse diagnóstico não é o de que o município carece de instâncias participativas – consultivas e ou deliberativas – mas que a sobreposição de atribuições e temáticas, e a desarticulação da ação desses colegiados representa o principal empecilho para a efetiva democratização da administração pública; e para que o cidadãos e cidadãs reconheçam a importância e efetividade de sua participação.

Frente a essas considerações, somos desfavoráveis ao prosseguimento da propositura.



Nuria Pardillos Vieira
Chefe de Assessoria Técnica - APPC

Segue fls. 53
em 24/07/14



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
58010-010



URGENTE

CÓPIA

Folha nº 72

Folha de informação nº 53 Processo nº 01-308/13

Do Processo nº 2014-0.098.829-9

em 24/07/2014

[Assinatura]
 Neuza Maria Oliveira de Alcantara
 RF 772.684-8
 SMDU/GAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei nº 308/2013, de autoria do vereador Reis, que institui no âmbito das Subprefeitura de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLS). Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

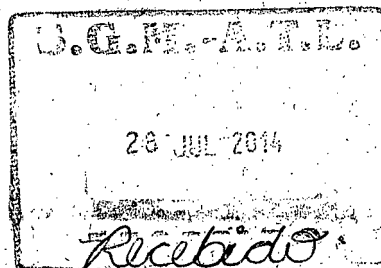
Informação nº 1614/2014/SMDU-G

SGM/ATL

Senhora Assessora,

Encaminhamos o presente com as informações prestadas por SMDU/DEURB e APPC, as quais acolhemos, para conhecimento e o que couber.

[Assinatura]
Fernando Túlio Salva Rocha Franco
 Chefe de Gabinete - Substituto
 SMDU



I-1614/14
 /pb

16:46 25/07/2014 022247 SGM PROTOCOLO

Redistribuído ao Vereador Carpeleto Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 19/10/15

Presidente

Segue untado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 130793

Em 10/06/15

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



Folha nº

fls. 82

Processo nº

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

PAR

987/2015

RA MUNICIPAL DE
O PAULO**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/13**

Trata-se do Projeto de Lei nº 308/13, de autoria do nobre Vereador Reis, que institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, e dá outras providências.

O Conselho, de caráter consultivo, deverá ser implantado e organizado por subprefeitura, e tem como finalidade promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento.

A proposta estabelece a composição do Conselho, com representantes da subprefeitura (Subprefeito), da sociedade civil (4), dos trabalhadores (4), do empresariado (4), do comércio (4) e das associações civis (4), totalizando 21 (vinte e um) membros titulares, cada qual com seu suplente, eleitos, com exceção do Subprefeito, pelos seus pares, em reuniões públicas.

Discorre, ainda, sobre a realização, o local e a forma de se deliberar nas reuniões. Ordinariamente 1 (uma) vez por mês. Extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela "maioria simples" dos conselheiros. A deliberação se dará por maioria dos presentes.

Segundo o autor, "os Conselhos de Desenvolvimento Local desempenham função consultiva e auxiliam na organização da sociedade civil, notadamente em nível local".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 74 do fls. 83

Processo nº 01-308/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/13**

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entendendo que o projeto tem condições de prosseguir em tramitação, exarou parecer de **legalidade**.

Face ao exposto, e entendendo que a medida tem como principal finalidade disseminar as ações de desenvolvimento local, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em:

10/05/15

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO MIGUEL
Relator

DALTON SILVANO

ABSTENÇÃO

JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS

RELCOM

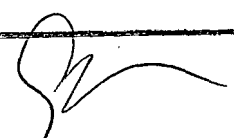
1019/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 06 / 15

Pág. 11 Col. 4

Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de ADM

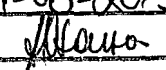
Em 11 / 08 / 15

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11-08-2015 às 18:52

 RF 100823

Ana Lucia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Vereador / A Vereadora

Dr. Edmilson Chaves
Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 8 / 2015

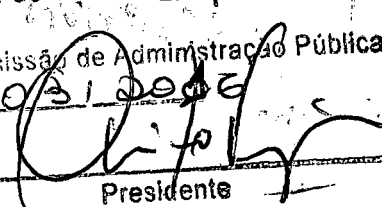
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Karinie

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03/08/2016


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento ☒ rubricado ☒

sob nº 75 / 76 e folha 24 de informação nº 031

em 24 / 03 / 16

Nome _____

RF Aparecido Ferreira SCP-12

Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 308/13

Folha nº 75 de 85

Processo nº 01-308/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.076-93P-12PAR
405/2016PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 308/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que "institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "em uma gestão compartilhada os interesses voltam-se ao ideal coletivo, as Políticas Públicas são discutidas, formuladas e implementadas no nível local de governo, explorando o potencial das comunidades em interferir eficazmente no desenvolvimento territorial nas dimensões econômica, social e ambiental."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

No curso deste processo houve pedido de informação ao Executivo e este se posicionou **contrariamente** a ele, apontando dois principais problemas. No primeiro, argumenta que a propositura em consulta já se encontra regulamentada pela Lei 13.430/2002 (PDE), cujo objeto coincide com o desta em análise, ou seja, o PDE criou o Conselho Municipal de Política Urbana, que abarca funções muito similares àquelas previstas na iniciativa em tela. Já em relação ao segundo entrave, lembra que a matéria que se pretende disciplinar é de competência exclusiva do Executivo, tendo em vista que os Conselhos, nestes moldes, caracterizam-se como órgãos ativos da Administração. Para elucidar tal posicionamento, relaciona tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), como também ao do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

Há parecer **favorável** ao projeto emitido pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Nos termos do projeto, ficam instituídos no âmbito das subprefeituras do Município de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDL), órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local. Conforme os objetivos contidos na propositura, entende-se por desenvolvimento local: i - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais; ii - apoio ao empreendedor individual, à microempresa, pequena empresas, terceiro setor e cooperativas; iii - criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local; iv - fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular; e v - defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 308/13

Folha nº 76 do fls. 86
Processo nº 01-308/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

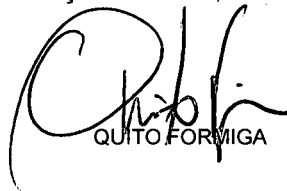
Este conselho, que se pretende criar, será composto por 21 membros titulares, com os respectivos suplentes, quais sejam, o subprefeito mais 4 representantes da sociedade civil, 4 do empresariado; 4 dos trabalhadores; 4 do comércio e 4 das associações civis.

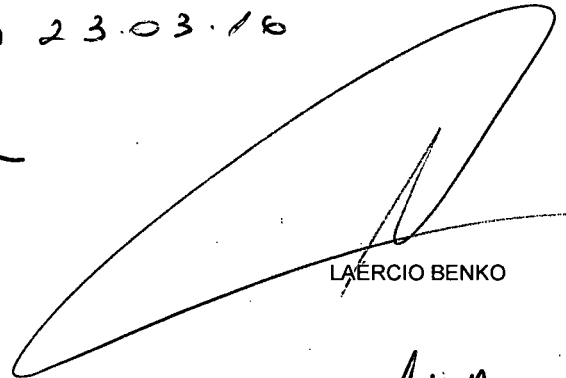
Ademais, as reuniões do CDL serão mensais e realizadas uma vez que alcançada a maioria simples de seus membros, mesmo quórum necessário para suas deliberações. Por convocação do Presidente (Subprefeito) ou, também, por voto da maioria não qualificada, realizar-se-ão reuniões extraordinárias.

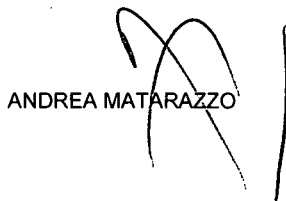
Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23.03.16

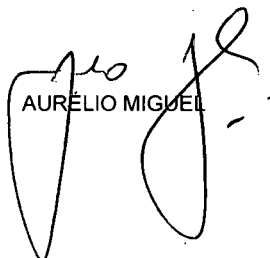

ALESSANDRO GUEDES

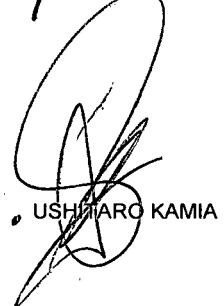

QUITO FORMIGA


LAÉRCIO BENKO


ANDREA MATARAZZO


MARQUILLO


AURÉLIO MIGUEL


USHIARO KAMIA

RELCOM
409/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/03/2016

Pág. 84 Col. 2ª e 3ª

Conferido *[assinatura]*

À Comissão de *Finanças e Orçamento*

Em 30/03/2016

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/04/16 às 15h56

RF

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar...

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/04/2016

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2017

Nome *Hugo Zanoni Martins*
Téc. Administrativo

DE RF 11.381 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

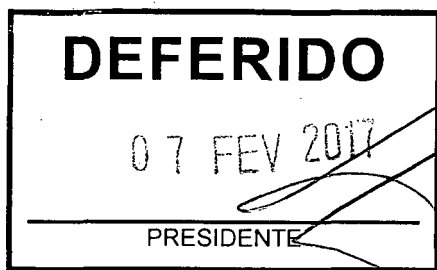
Processo encerrado com 76 folhas.

Arquivado em 04-01-2017

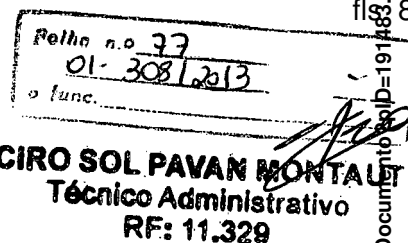
[assinatura]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 77 e folha de informação sob n.º 78 09/02/2017

[assinatura]
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

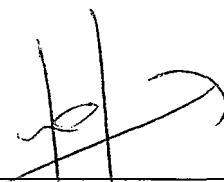
RDS

45/2017

REQUEIRO, enquanto Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nos termos do §2º do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento e volta à tramitação dos Projetos de Lei 564/2016 ; 508/2016 ; 359/2016 ; 353/2016 ; 267/2016 ; 229/2016 ; 208/2016 ; 196/2016 ; 185/2016 ; 177/2016 ; 107/2016 ; 698/2015 ; 675/2015 ; 579/2015 ; 540/2015 ; 536/2015 ; 337/2015 ; 314/2015 ; 309/2015 ; 284/2015 ; 261/2015 ; 193/2015 ; 431/2014 ; 308/2014 ; 281/2014 ; 277/2014 ; 883/2013 ; 881/2013 ; 871/2013 ; 736/2013 ; 725/2013 ; 308/2013 ; 264/2013 ; e 224/2013.

E dos Projetos de Resolução 03/2016 ; 16/2015 ; 11/2015 ; e 09/2014, de autoria do Nobre Vereador Reis.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2016.



Vereador Donato
Líder da Bancada do PT



19:16 03/02/2017 017001 - Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 90

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo nº 01-308 de 2013 09/02/2017 (a) CIRO SOL PAVAN MONTALVANI

Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-45/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

14, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.800

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em **14/02/17** às **14h44**
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Alcio Francisco

Para relatar:
Sede de Comissão de Finanças e Orçamento
Em **14, 02, 17**

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, no
âmbito do § 3º artigo 13 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e **20-03** nesta data documento rubricado
e **20/03/2017** de informação nº
em **20/03/2017**

Nome
RF **Caio C. Maia de Oliveira** SGP-12

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 79
Proc. n.º 38 / 2013
Calo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 308/2013:

1º) Qual a estimativa de gastos caso a propositura seja implementada no âmbito das Prefeituras Regionais?

2º) Quais ações da Prefeitura vêm ao encontro do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Atilio Francisco, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 80
Proc. nº 208 / 2013
Caio C. Mala de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

fls. 93

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Ofício de SGP.12 nº 092/2017

Senhor Prefeito,

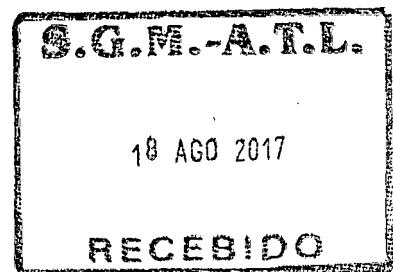
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 308/2013**, de autoria do senhor Vereador Reis, que "INSTITUI NO ÂMBITO DAS SUBPREFEITURAS DE SÃO PAULO OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – CDL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em arquivo anexo a este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 94

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2017.

Ofício A. J. L. nº 421/17-C

Folha 15
Proc. nº 308/13
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Ref.: Ofício SGP-12 nº 092/2017

DOCREC

705/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 308/13, de autoria do Vereador Reis, que institui, no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/IMO/jgc
Resp 308-13

1148 20/10/2017 02:13 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 308/2013. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=191483>.

A Comissão de:

FIN

20.10.17

[Signature]
Antonio Isoldi Cateari

Supervisor - SGP. 22

RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em *20/10/17* às *19:34*

[Signature]

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

CÓPIA

Folha de informação nº

Rosemaria Pinto
RF: 80747.2
SMSP/ATOS

Do PA nº 2014-0.098.829-9

em 05/09/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 308/2012 – autoria do Legislativo, que “institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL e dá outras providências

SMPR / ATAJ

Senhora Procuradora Clarissa Dertonio S. Pacheco

Em atenção aos questionamentos da Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 56, quanto ao Projeto de Lei nº 308/2012 – autoria do Legislativo, que “institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL e dá outras providências”, a seguir transcritos:

1. “Qual a estimativa de gastos caso a propositura seja implementada no âmbito das Prefeituras Regionais:
2. Quais ações da Prefeitura vêm ao encontro do pretendido projeto?
3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Temos a informar que não se trata de questões afetas à sua competência técnica de obras e serviços, motivo pelo qual, com escusas, restituímos o presente para conhecimento e demais providências cabíveis.

Paulo F. Brogiatto
PAULO BROGIATTO
ASSESSOR CHEFE
SMPR/ATOS



Folha 83, 208, 203, 197
Proc. nº 11.276
Caio C. Mala de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276



CÓPIA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
BMSPIATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 308/13, de autoria do Legislativo, que "Institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, e dá outras providências". Pedido de informações. Prazo: 05/09/2017.

SMPR/G,

Sr. Chefe de Gabinete,

Cuida-se de pedido de informações encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal acerca do PL 308/13, de autoria do Legislativo, que "Institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, e dá outras providências".

Indaga a referida Comissão qual a estimativa de gastos na hipótese de implementação da proposta no âmbito das Prefeituras Regionais e, ainda, quais as ações da Prefeitura relacionadas ao escopo do projeto.

SMPR/ATOS manifestou-se às fls. retro.

Quanto à **estimativa de gastos**, é preciso ter presente que o projeto estabelece que "Os membros do CDL não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e atividades" (art. 4º, §5º). Eventual impacto orçamentário, portanto, adviria da obrigação de fornecer "apoio técnico e material da estrutura das respectivas Subprefeituras em que estiverem instalados e quando necessário das Secretarias Municipais pertinentes". Contudo, ao circunscrever o apoio à *estrutura* da Prefeitura Regional ou Secretaria, o Projeto de Lei limita tal suporte, ao meu ver, às condições já existentes, não impondo uma ampliação dos gastos administrativos da Regional. Por outras palavras, o custo do funcionamento dos CDLs (que se reuniriam, ordinariamente, uma vez ao



CÓPIA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

mês, consoante disposto pelo §1º do art. 6º) seria absorvido pelas Prefeituras Regionais.

No mérito, o que contraindica a aprovação do Projeto de Lei em questão liga-se à segunda questão encaminhada pela Câmara, relacionada às **ações da Prefeitura no mesmo sentido do projeto.**

O conteúdo de fls. 43/48 e 51/53 já foi encaminhado à Câmara Municipal (v. fls. 54-verso). Contudo, pela clareza do posicionamento, peço vênica para reiterar a manifestação da Chefe da Assessoria de Participação Popular e Comunicação de SMDU. Após discorrer sobre os mecanismos já existentes para garantir a participação popular, ressaltou (fls. 52-verso):

A principal conclusão desse diagnóstico não é o de que o município carece de instâncias participativas – consultivas ou deliberativas – mas que a sobreposição de atribuições e temáticas, e a desarticulação da ação desses colegiados representa o principal empecilho para a efetiva democratização da administração pública, e para que os cidadãos e cidadãs reconheçam a importância e efetividade de sua participação.

Com efeito. Conforme já levantado nas precedentes manifestações existentes nestes autos, há vários outros órgãos com vistas à participação popular na Administração Pública Municipal – alguns dos quais supervenientes à propositura ora em análise.

Como exemplos, já se mencionaram o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, previsto no Plano Diretor (Lei 16.050/02); os Conselhos Participativos Municipais, criados pela Lei 15.764/13; a Agência São Paulo de Desenvolvimento Ade Sampa, estatuída pela Lei 15.838/13; o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação, criado pela Lei 15.247/10.

Para efeitos comparativos, confira-se o quadro a seguir:

52



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

em: 05/09/17

do PA nº 2014-0.098.829-9

Pedro Sergio C. de Mello
RF 504.532.7-0
SMSP/ATAJ

Órgão	Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL	Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU	Conselhos Participativos Municipais	Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa	Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação – CMCTI
Funda-mento legal	PL 308/13	Lei 16.050/02; Decreto 56.268/15	Lei 15.794/13; Decreto 56.208/15	Lei 15.838/13; Decretos 54.569/13, 54.661/13 e 55.462/14	Lei 15.247/10
Objetivos	promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local	estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar sua execução	exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência	promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica	incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Órgão	Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL	Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU	Conselhos Participativos Municipais	Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa	Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação – CMCTI
Composição	21 membros, indicados pelo Prefeito Regional (1), pela sociedade civil (4), pelos trabalhadores (4), pelo empresariado (4), pelo comércio (4) e pelas Associações civis (4)	60 membros, sendo 26 indicados pelo Poder Público e 34 pela sociedade civil	entre 5 e 41 membros, eleitos pela população, devendo haver no mínimo 50% de mulheres e entre 1 e 3 conselheiros extraordinários representantes dos imigrantes	Conselho Deliberativo composto por 8 membros, sendo 5 do Poder Público e 3 de setores da sociedade civil (FECOMERCIO, FIESP e SEBRAE)	8 membros da Prefeitura Municipal, três da Câmara e até 12 da sociedade civil (indicados por universidades públicas e particulares, FIESP, FAPESP, SEESP, SinTPq, APqC e CREA)

Como se percebe, há em funcionamento diversos órgãos que franqueiam a participação da sociedade civil na deliberação e na fiscalização das políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento econômico e urbano.

E não é só. Há em curso outro Projeto de Lei, de autoria do Executivo, criando o Sistema Municipal de Participação Social. Cuida-se do PL 393/2016, que estabelece:

57



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Participação Social:

- I - fortalecer os espaços já existentes e integrá-los às novas formas de participação social;
- II - consolidar a gestão participativa como método de governo;
- III - promover a diversidade, com garantia de acesso e efetiva representatividade nos mecanismos de participação social, de grupos sociais de diversos segmentos da sociedade;
- IV - desenvolver mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento;
- V - promover o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social;
- VI - incentivar e promover ações e programas de formação e qualificação em participação social para servidores e gestores públicos e sociedade civil;
- VII - fomentar a participação de representantes dos diferentes segmentos da população nos processos de decisão, planejamento, implementação, gestão e avaliação dos investimentos e das políticas públicas; e
- VIII - promover a territorialização da articulação dos diversos mecanismos e instâncias de participação.

(...)

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Participação Social, coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que terá como objetivo acompanhar o efetivo cumprimento da Política Municipal de Participação Social, inclusive por meio da articulação das diversas instâncias, mecanismos, canais e ferramentas.

Art. 5º São instâncias de participação do Sistema Municipal de Participação Social:

- I - Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- II - Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos;
- III - Conselhos Participativos Municipais;
- IV - Conselhos Gestores de equipamentos públicos, territórios e áreas públicas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

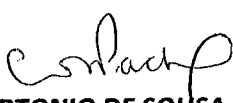
- V - Conselho da Cidade;
- VI - Conselhos Gestores de Fundos Municipais;
- VII - Mesas de Diálogo;
- VIII - Fóruns Interconselhos;
- IX - outros órgãos colegiados de participação social.
- (...)

Verifica-se, pois, que o Projeto de Lei de autoria do Executivo trata da participação popular de forma mais ampla, evitando a multiplicação de órgãos com sobreposição de competências (o que acaba por fragilizar a participação popular).

Em suma, já existem órgãos com atribuições semelhantes atualmente em funcionamento no Município de São Paulo e, ademais, tramita Projeto de Lei, de autoria do Executivo, versando sobre a participação popular, com objeto mais amplo que o do presente projeto.

São estas, creio, as informações solicitadas pela Câmara – reiterando-se, no mais, as informações já prestadas por esta SMPR/ATAJ às fls. 43/47.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.


CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO
Assessora Jurídica – SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 182.320

De acordo.


EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Assessor Jurídico Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 201.207



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

SGM/ATL,

Senhora Assessora Especial:

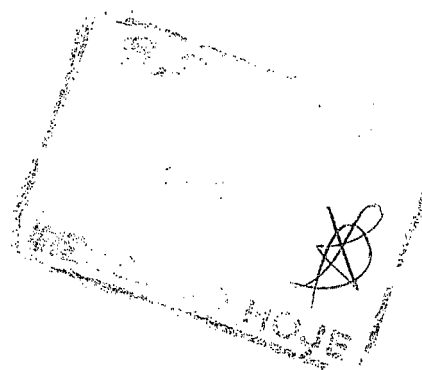
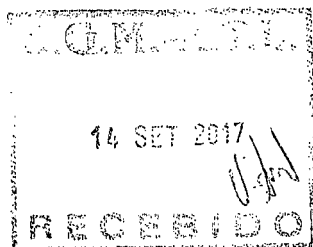
Em atenção ao solicitado, encaminho as análises das áreas técnica e jurídica desta Pasta, as quais endosso, as quais concluem pela inviabilidade do Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

CESAR AZEVEDO

Chefe de Gabinete

SMPR





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha de Informação nº 73

Da Processo nº 2014-0.098.829-9 em 26/09/2017 a).....CLAUDENICE JOSE LAGO SILVINO

Assistente Técnico I

SMU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 308/2013, de autoria do Vereador Reis, que institui no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

INFORMAÇÃO Nº 273/2017/SMUL/DEURB

SMUL/DEURB

Sra. Diretora,

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL para que nos manifestemos sobre o Projeto de Lei nº 308/13 que “institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL”.

Como já devidamente apontada pela Sra. Procuradora do Município da SMSP/ATAJ, à fls 44, “as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local instituído pelo Projeto de Lei nº 308/2013 coincidem com as funções do Conselho Municipal de Política Urbana, órgão da Administração Municipal vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)”, atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

À fls 67 SMPR/ATAJ (antiga SMSP) manifesta-se novamente no processo acrescentando que “(...) já existem órgãos com atribuições semelhantes atualmente em funcionamento no Município de São Paulo e, ademais, tramita Projeto de Lei”, (PL 393/2016), “de autoria do Executivo, versando sobre participação popular, com objetivo mais amplo que o do presente projeto”.

Em 27 de maio de 2013 foram criados por meio da Lei Municipal nº 15.764 os Conselhos Participativos Municipais, organismos autônomos da sociedade civil “reconhecidos pelo Poder Público Municipal como espaço consultivo e de representação da sociedade nas 32 prefeituras regionais da cidade.”

“Sua função é exercer o controle social, assegurando a participação da sociedade, no planejamento e fiscalização das ações e gastos públicos nas regiões, como também sugerindo ações e políticas públicas nos territórios.

O Conselho Participativo Municipal é formado exclusivamente por representantes da sociedade civil eleitos pelos moradores de cada distrito da cidade de São Paulo. O número de conselheiros varia de acordo com a distribuição da população das prefeituras regionais e seus distritos.”



PREFEITURA DE SÃO PAULO

DEURB já se manifestou sobre PL 308/13 em 22/07/2014 através da Inf.124/DEURB/14 (fls. 51 do presente processo), onde muito apropriadamente apontou que “(...) a criação dos Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, em cada Subprefeitura comprometeria gravemente a implementação dos Conselhos Participativos Municipais”, tendo sugerido “o veto do PL em questão”.

Destacamos, também, a anotação apontada à fls 52 verso onde é salientado que a principal conclusão do diagnóstico coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos “(...) não é o de que o município carece de instâncias participativas – consultivas e ou deliberativas – mas que a sobreposição de atribuições e temáticas, e a desarticulação da ação desses colegiados representa o principal empecilho para a efetiva democratização da administração pública; e para que os cidadãos e cidadãs reconheçam a importância e efetividade de sua participação.”

Neste interim foi aprovado o novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como editado o Decreto nº 57.537, de 16 de dezembro de 2016, que “regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, instituindo os Planos Regionais das Subprefeituras, elaborados a partir dos princípios e diretrizes nele estabelecidos, articulado à revisão da nova disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo instituída pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016; bem como orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras”.

Apesar do art. 329 do PDE atual (Lei nº 16.050/2014) definir as novas atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, esta nova redação não altera significativamente as atribuições dadas anteriormente pelo art. 285 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (PDE anterior), ou seja, a observação da Sra. Procuradora do Município da SMSP/ATAJ (à fls 44) de que as atribuições do CDL coincidem com as funções do CMPU, continua válida.

O §2º do Art 10 do Decreto dos Planos Regionais das Subprefeituras determina que as “Subprefeituras deverão envolver os Conselhos Participativos Municipais na elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras” e o §1º do Art 11 que o “desenvolvimento das soluções para os Perímetros de Ação deve envolver a população local e o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura”. Como podemos observar, o Decreto dos Planos Regionais das Subprefeituras incorpora em sua lógica e sistemática os Conselhos Participativos Municipais.

Concluindo, nem a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nem a edição do Decreto dos Planos Regionais das Subprefeituras justificam a mudança da manifestação anterior de DEURB, motivo pelo qual a endossamos integralmente.

É a nossa informação.

Arq. André Luís Gonçalves Pina
Depto. de Urbanismo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Proc. 2014-0.098.829
11.7

CÓPIA

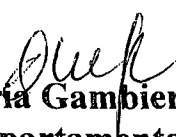
CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnico I
SMPL

SMUL/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica,

Com as informações prestadas pelo Arq. André Luís Gonçalves Pina, restituímos o presente para prosseguimento.

SP. 26/09/17


Ana Maria Gambier Campos
Diretora de Departamento de Urbanismo
SMUL/DEURB

SMUL/A.J.
Recebido em 26/09/2017
por CLAUCE

Luci Nieves Soares
RF nº 392.016.711
SMAC/AM
Segue p 23
Em 22/09/2017

Flávia Moraes Barros Michels Fátima
Procuradora do Município de São Paulo
OAB/SP 130.426

Flávia

26.9.17

Deixei analisar e aprovar.

SHUL AJ
Ana Helena

	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL
	ASSESSORIA JURÍDICA
	C. Maia de Oliveira Técnico Administrativo RF: 11.276

Processo nº 2014-0.098.829-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 73

Em 27 / 09 / 2017 (a) 10

LUCI NEVES SOARES
RF nº 592.016.711
SMUL / AJ

INTERESSADO: SGM-ATL - Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 308/13, de autoria do Vereador Reis, que institui, no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

INFORMAÇÃO Nº 1556/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa (ATL) restituiu o presente processo a esta Pasta para manifestação em face do novo pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal, a respeito do qual, informa que a SMPR já se pronunciou em sentido desfavorável (fls.69).

Trata-se do PL nº 308/13, de autoria do N.Vereador Reis, que institui, no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs), sob a forma de um *“órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento local.”* (fl. 04)

No exercício de 2014, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE havia se manifestado de forma favorável à proposta (fls.11).

Diante do advento da Lei nº 15.838/2013 e respectivo Decreto regulamentador nº 54.569/13, contemplando objetivos semelhantes ao do PL, aventou-se a possibilidade de a instituição dos CDL's representar a adoção de medidas em duplicidade, sobrepostas a outras atribuições, em contraposição ao princípio da eficiência da Administração (fl.24/25).

RM

Dentre as unidades que se manifestaram após esta notícia, a Assessoria Técnica e Jurídica da SIURB apontou que a matéria objeto do PL em comento já se encontrava satisfatoriamente regulamentada na esfera municipal, identificando que as atribuições propostas para o CDL coincidiriam com algumas das funções desempenhadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana-CMPU, vinculado a esta Pasta (fl.44), bem como, que o PL padeceria de vício de iniciativa, uma vez que os conselhos seriam caracterizados como órgãos da Administração.

Quando a SMDU foi consultada (fls.51/53), posicionou-se contrariamente à propositura, nos termos das manifestações do DEURB e da Assessoria Técnica, juntadas às fls. 51/52, em que foram comungados os aspectos sobre os conflitos de competências com outros órgãos já instituídos e com as próprias atribuições do CMPU, sendo ressaltado que a sobreposição de atribuições e temáticas, desprovida de uma articulação da atuação dos colegiados existentes, seriam prejudiciais à efetividade da participação e gestão democráticas visadas.

Conforme exposto inicialmente, no presente exercício a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara formulou novos quesitos sobre o PL em foco quanto: à estimativa de gastos para implementação dos CDLs no âmbito das Prefeituras Regionais; as ações da Prefeitura que vêm ao encontro do pretendido pelo PL, e, a opinião do Executivo sobre a propositura (fls. 56).

A SMPR, por sua ATAJ, se manifestou às fls. 62/68, aduzindo que, sob o prisma da estimativa de gastos, considerando que os membros do CDL's não seriam remunerados, eventual impacto orçamentário seria restrito ao apoio administrativo das reuniões mensais do Conselho, custos que possivelmente seriam absorvidos pelas Subprefeituras.

No entanto, no mérito, considerou que outros órgãos colegiados congêneres - como os Conselhos Participativos Municipais, da Lei nº 15.764/2013 - desempenham ações no mesmo sentido visado pelo PL. Elaborou um quadro comparativo dos Conselhos existentes para ilustrar que a Administração Municipal não carece de instâncias participativas (fls. 64/65).

Por fim, considerou que o PL nº 393/2016, de autoria do próprio Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal de Participação Social, confere um tratamento mais abrangente à matéria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO – SMUL**
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha 03
Proc. nº 308 / 2013
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Processo nº 2014-0.098.829-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 74

Em 27. / 09 / 2017 (a) 10

LUCI NEVES SOAL
RF nº 592.016.71

Restituído a esta Pasta para manifestação sobre os quesitos de fl. 56, o presente foi inicialmente encaminhado ao DEURB, que se manifestou nos termos da Informação nº 273/2017/SMUL/DEURB (fls. 71/72).

O Departamento concluiu que o advento do novo PDE e da Lei nº 16.402/2016 (nova LPUOS) não alteraram significativamente as atribuições do CMPU ou dos Conselhos Participativos das Prefeituras Regionais, não justificando qualquer alteração quanto ao posicionamento anteriormente manifestado (em sentido contrário à propositura).

Diante do relato da instrução, constata-se que os quesitos encaminhados pela Câmara foram devidamente abordados e respondidos pela SMPR e pelo DEURB, no que compete a cada unidade, sendo possível extrair de tais manifestações, opiniões contrárias ao PL 308/2013.

Nestes termos, caso o Gabinete compartilhe do mesmo entendimento, poderá proceder à devolução do presente processo à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Procuradora do Município
OAB/SP nº 110.310
SMUL/AJ

SMUL.G

Senhora Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação supra, submetemos o presente para conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento.

São Paulo, de setembro de 2017.

FLÁVIA MORAES BARROS
Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica - Substituta
OAB/SP nº 162.994
SMUL/AJ

INTERESSADO: SGM-ATL - Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 308/13, de autoria do Vereador Reis, que institui, no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

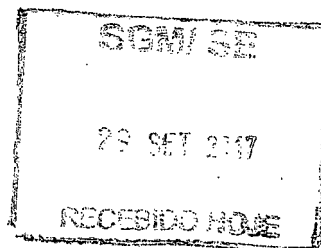
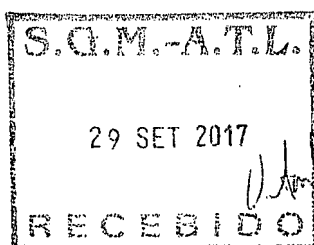
SGM.ATL

Senhora Assessora Especial

Com a manifestação do DEURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, sobre o novo pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal, nos termos das Informações nºs 273/2017/DEURB e 1556/2017/SMUL.AJ juntadas às fls. retro, procedemos à devolução do presente, em atendimento à solicitação de fl. 69.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.


CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL/G



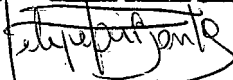
4

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

é papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 94a 98 Em 8 / 6 / 18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12



Segue fls. ____ em ____ / ____ / ____

(a) _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do Proc
Nº 308 de 20 13
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PARECER Nº

871/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa instituir, no âmbito das Subprefeituras de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local.

De acordo com o art. 2º, entende-se por desenvolvimento local:

I - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais;

II - apoio ao empreendedor individual, à microempresa, pequena empresa, terceiro setor e cooperativas;

III - criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local;

IV - fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular;

V - defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.

O art. 3º trata das atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local- CDL, que são:

I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas Subprefeituras, Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta;

II - emitir parecer, quando solicitado pela Subprefeitura ou Secretarias Municipais;

III - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos de impacto urbano, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

IV - solicitar informações aos órgãos da Administração direta e indireta.

V - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento local para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias que visem o desenvolvimento harmônico e integrado do território;

VI - interagir e validar os mecanismos de desenvolvimento local como a cooperação entre subprefeituras, os consórcios intermunicipais, as agências de desenvolvimento e consórcios empresariais;

VII - definir, deliberar e incentivar a realização de estudos, projetos, planos, programas e ações a serem propostos e estruturados no âmbito da subprefeitura;

VIII - sistematizar as informações locais e regionais que sejam úteis à formulação de políticas públicas locais;

IX - auxiliar na formulação de proposta para o orçamento participativo e propor a criação de mecanismos para melhorar a eficiência das subprefeituras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95 do Proc.
Nº 308 de 20 13
Felipe Fairbanks
RF 11 442-SSD-12 HF

X - criar e definir, no que couber, a composição, o regulamento, a execução, o monitoramento e o funcionamento dos Comitês Temáticos dos CDL;

XI - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental da subprefeitura;

XII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para a subprefeitura;

XIII - discutir e acompanhar o plano de metas da sua localidade.

O art. 4º dispõe que o Conselho de Desenvolvimento Local - CDL será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observados os parâmetros e indicação a seguir discriminados:

I - Subprefeito;

II - quatro membros representantes da sociedade civil;

III - quatro representantes dos trabalhadores;

IV - quatro representantes do empresariado;

V - quatro representantes do comércio;

VI - quatro representantes das Associações civis;

Os membros dos CDL terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

O § 6º do art. 4º estabelece que o colegiado do CDL será presidido pelo subprefeito

As reuniões dos CDL serão realizadas na região administrativa da respectiva Subprefeitura.

O art. 6º determina que sejam criados Comitês Temáticos permanentes ou transitórios como órgãos técnicos de assessoramento do CDL que realizará estudos de áreas que mereçam atenção específica, bem como elaborar projetos e trabalhos especiais.

As reuniões dos CDL e dos Comitês Temáticos serão registradas em meio magnético, reproduzidas em meio documental, montado anualmente em forma de caderno, com termo de Abertura e de Encerramento, constituindo a memória das ações realizadas em cada sub-região da Cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

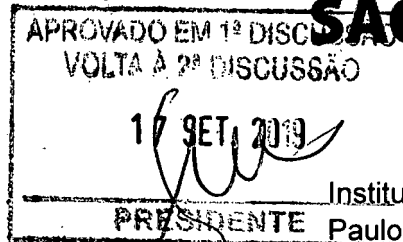
Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que o Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, alterou a denominação das Subprefeituras para Prefeituras Regionais, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 308/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº 96 do Proc.
Nº 308 de 20 13
Felipe Fairbanks *FF*
RF. 11.443-SGP-12

Institui, no âmbito das **Prefeituras Regionais** de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito das **Prefeituras Regionais** do Município de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento local:

- I - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais;
- II - apoio ao empreendedor individual, à microempresa, à pequena empresa, ao terceiro setor e às cooperativas;
- III - criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local;
- IV - fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular;
- V - defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.

Art. 3º As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local- CDL são:

- I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas **Prefeituras Regionais**, Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta;
- II - emitir parecer, quando solicitado pela **Prefeitura Regional** ou Secretarias Municipais;
- III - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos de impacto urbano, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
- IV - solicitar informações aos órgãos da Administração direta e indireta;
- V - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento local para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias que visem o desenvolvimento harmônico e integrado do território;
- VI - interagir e validar os mecanismos de desenvolvimento local como a cooperação entre **Prefeituras Regionais**, os consórcios intermunicipais, as agências de desenvolvimento e consórcios empresariais;
- VII - definir, deliberar e incentivar a realização de estudos, projetos, planos, programas e ações a serem propostos e estruturados no âmbito da **Prefeitura Regional**;
- VIII - sistematizar as informações locais e regionais que sejam úteis à formulação de políticas públicas locais;
- IX - auxiliar na formulação de proposta para o orçamento participativo e propor a criação de mecanismos para melhorar a eficiência das **Prefeituras Regionais**;
- X - criar e definir, no que couber, a composição, o regulamento, a execução, o monitoramento e o funcionamento dos Comitês Temáticos dos CDL;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 97 do Proc.
Nº 308 de 20 13
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 *FF*

XI - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental da **Prefeitura Regional**;

XII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para a **Prefeitura Regional**;

XIII - discutir e acompanhar o plano de metas da sua localidade.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Local - CDL será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observados os parâmetros e indicação a seguir discriminados:

I - **Prefeito Regional**;

II- quatro membros representantes da sociedade civil;

III - quatro representantes dos trabalhadores;

IV - quatro representantes do empresariado;

V- quatro representantes do comércio;

VI - quatro representantes das Associações civis.

§ 1º Os membros representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pela respectiva **Prefeitura Regional**, que se responsabilizará pela supervisão da eleição.

§ 2º Os membros dos CDL terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º Os suplentes serão convocados nos casos de vaga, impedimento, abandono ou renúncia e licença superior a cento e vinte dias do membro efetivo.

§ 4º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la no caso de faltar mais de nove meses para o término do mandato.

§ 5º Os membros dos CDL não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e atividades.

§ 6º O colegiado do CDL será presidido pelo **Prefeito Regional**.

Art. 5º As reuniões do CDL serão realizadas com maioria simples de seus membros, bem como as suas deliberações.

§ 1º O CDL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 2º As reuniões dos CDL serão realizadas na região administrativa da respectiva **Prefeitura Regional**.

Art. 6º Serão criados Comitês Temáticos permanentes ou transitórios como órgãos técnicos de assessoramento do CDL que realizará estudos de áreas que mereçam atenção específica, bem como elaborar projetos e trabalhos especiais.

Art. 7º Os Comitês Temáticos contarão com o apoio técnico e material da estrutura das respectivas **Prefeituras Regionais** em que estiverem instalados e quando necessário das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 8º Os Comitês Temáticos compor-se-ão de coordenadores dos colegiados municipais setoriais, conselheiros municipais das diversas áreas, comunidade universitária,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do Proc.
Nº 308 de 20 13
Felipe Fairbanks **FF**
RE. 11.443-SGP-12

movimentos sociais, representantes das entidades empresariais, dos trabalhadores, ONGs, técnicos do governo e outras organizações de representação local.

Art. 9º O CDL e as suas diversas instâncias deverão atuar em sintonia com as iniciativas existentes e inseri-las em sua estrutura e funcionalidade.

Art. 10 As reuniões dos CDL e dos Comitês Temáticos serão registradas em meio **digital**, reproduzidas em meio documental, montado anualmente em forma de caderno, com termo de Abertura e de Encerramento, constituindo a memória das ações realizadas em cada sub-região da Cidade.

Art. 11 O colegiado elaborará o regimento interno do CDL, disciplinando seu funcionamento em conformidade com regulamentação da presente lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

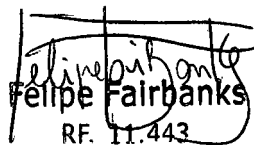
Ver^a. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 6 / 18

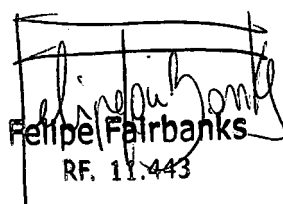
Pág. 123 Col. 2

Conferido: _____


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP 21

São Paulo 12 / 6 / 18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 99 e
folha de informação nº 20, 01, 19

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINALFolha nº 99 do processo
nº 308 de 2013

fls. 118

SESSÃO: 220-SE

DATA: 17/09/2019

FL: 10 DE 38

Marela Gazoti
RF 51.939

– “PL 308/2013, do Vereador REIS (PT). Institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 308/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Fernando Holiday.

O SR. FERNANDO HOLIDAY (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Janaína Lima.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Fernando Holiday e Janaína Lima. Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.